



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 1

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
CONTRATADO: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA CNPJ: 04.905.558/0001-77
VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DE 06/01/2020 A 31/12/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

SOLICITAÇÃO INICIAL

Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232. 3286 – Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Bayeux,

Venho por meio deste, solicitar junto a vossa senhoria os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar procedimento licitatório, na modalidade que a mesma julgar competente para resolução da contratação almejada, desde que venham a ser observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a administração pública, objetivando: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a “contratante”, ou contra a mesa da câmara municipal ou ainda contra a presidência, assim como, de ações promovidas pela “contratante”, bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

Em razão do TAC 01/2019 assinado entre essa edilidade e a promotoria de justiça cumulativa de Bayeux, o prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, 31/12/2020, sendo valido por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou até ulterior definição a ser promovida no termo de ajustamento de conduta.

Aproveitando o ensejo, ao passo em que indico, solicito que seja analisada a possibilidade de contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, com sede na Av. Almirante Barroso, Nº 405, Centro, João Pessoa-PB, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, todavia deixo aos outros órgãos desta administração a decisão quanto a isso.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Tesouraria desta casa, que peça ao indicado uma proposta de preços com intuito de avaliar se a proposta é compatível com o almejado para esta administração, caso não seja, faculto a contratação para qualquer outro escritório que possua a mesma expertise técnica tão necessária e que venha a apresentar um preço compatível com o almejado, solicito desde já que o setor responsável possa informar com exatidão as dotações orçamentárias pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 27 de Dezembro de 2019.

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 5

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019

Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232. 3286 – Fax: (83) 3232.5080



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE BAYEUX**

Notícia de Fato nº 013.2019.000353.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça **Demetrius Castor de Albuquerque Cruz**.

COMPROMISSÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Presidente **JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA**.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX** representado pelo Presidente da Casa Legislativa denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, obedecerá aos princípios da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE BAYEUX

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal necessita permanentemente de serviços jurídicos e contábeis para realizar suas ações, e que essas atividades rotineiras devem ser desempenhadas preferencialmente por servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO que há permissivo na Lei n. 8.666/93 para contratação de serviços jurídicos e contábeis pela Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação, mas somente naqueles casos pontuais e excepcionais em que estejam cabalmente demonstradas, simultaneamente, a SINGULARIDADE DO SERVIÇO e a NOTORIEDADE DO PROFISSIONAL (art. 13, III e V, c/c Art. 25, II), não cabendo na hipótese a contratação para serviços ordinários e corriqueiros da administração, como defesa ou ação geral do município em Juízo de primeiro grau ou perante o Tribunal de Justiça, bem como perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a questão foi repetidamente debatida na jurisprudência do STJ nos últimos anos, tendo a mesma se firmado no sentido de que a contratação direta de serviço de advocacia sob o título de inexigibilidade, sem observar os requisitos da SINGULARIDADE DO SERVIÇO e da NOTORIEDADE DO PROFISSIONAL, pode configurar ato de improbidade administrativa (REsp nº 1.505.356-MG – 2ª Turma – DJe: 30/11/2016 – Rel. Min. Herman Benjamin; REsp 1370992 / MT – 2ª Turma – DJe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE BAYEUX

31/08/2016 – Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS; REsp 1571078 / PB – 1ª Turma – DJe 03/06/2016 - Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES; AgRg no AgRg no REsp 1288585 / RJ – 1ª Turma - DJe 09/03/2016 - Ministro OLINDO MENEZES [DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)];

CONSIDERANDO que a primeira turma do STF, no julgamento do Inquérito 3074/SC, já havia firmado entendimento que, para ser válida a contratação direta de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, é necessário atender aos seguintes requisitos (Informativo 756): a) que se instaure um procedimento administrativo formal; b) deverá ser demonstrada a notória especialização do profissional a ser contratado; c) deverá ser demonstrada a natureza singular do serviço; d) deverá ser demonstrado que é inadequado que o serviço a ser contratado seja prestado pelos integrantes do Poder Público (no caso, pela PGM); e) o preço cobrado pelo profissional contratado deve ser compatível com o praticado pelo mercado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade 45, proposta pelo Conselho Federal da OAB e ainda em trâmite, firmou entendimento no sentido de que “para caracterização de inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios necessária a presença dos seguintes requisitos: (i) ausência de quadro próprio de advogados públicos ou inviabilidade de representação judicial por parte destes (exceção ao art. 132 da Constituição); (ii) singularidade do interesse público (caráter não ordinário e de absoluta excepcionalidade do serviço advocatício) que demande contratar escritório ou profissional com notória especialização; (iii) contratação por preço de mercado; e (iv) motivação específica que justifique inexigibilidade da licitação em procedimento administrativo formal”, posição reiterada nos REs 656558 e 610523 (nos quais foi reconhecida a repercussão geral da matéria pelo STF);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE BAYEUX**

CONSIDERANDO que foi reconhecida a repercussão geral da matéria pelo STF no bojo dos REs 656558 e 610523, tendo o Ministro Dias Toffoli, relator do caso, apresentado voto ressaltando a necessidade de se observar a singularidade do serviço para que a contratação de serviços advocatícios possa ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, apontando duas condições cumulativas: “a) a necessidade e a natureza do serviço, sua singularidade ou complexidade, a evidenciar que esses não podem ser normalmente executados pelos profissionais do próprio quadro e, b) o caráter não continuado do serviço.”, concluindo, inclusive, que em casos de dolo ou culpa a contratação fora desses parâmetros pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que se constatou, na análise do Ministério Público, no bojo do presente Notícia de Fato, que os contratos firmados por meio de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços advocatícios no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux não atendem aos requisitos legais, por terem como objeto serviços ordinários e corriqueiros da administração, não havendo necessária singularidade do trabalho contratado;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, compromisso este que tem por objeto regularizar a forma de contratação de serviços advocatícios na câmara e atender ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de rescindir todos os contratos por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços advocatícios existentes na Câmara Municipal até o dia 28 de fevereiro de 2020, data limite em que se compromete a empossar o aprovado no concurso público e o ocupante do cargo comissionado criado na forma deste TAC para prestação destes serviços, sob as penalidades deste termo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE BAYEUX**

Parágrafo Primeiro: Doravante as contratações de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação observarão, cumulativamente, os seguintes requisitos: notória especialização do profissional a ser contratado; natureza singular do serviço (não se enquadrando os serviços de advocacia/contabilidade comuns, de demanda habitual e de questões corriqueira dos órgãos públicos, nelas incluídas a defesa perante o Tribunal de Contas ou Tribunal de Justiça do Estado); não possam o serviço ser prestado por servidores públicos do ente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para o cumprimento do que determina a cláusula primeira, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a:

a) apresentar à própria Câmara Municipal, até **30 de abril de 2019**, projeto de lei ou emenda à projeto já apresentado (P.L. Nº 36/2018) para formação da Procuradoria do órgão, criando/transformando cargos para estabelecer o seguinte quadro: **01 cargo efetivo de Procurador Jurídico e 01 cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral da Câmara**, estrutura necessária para fazer face à rescisão dos contratos decorrentes das medidas contidas na cláusula primeira;

b) instaurar, até **30 de junho de 2019**, procedimento para contratação de EMPRESA IDÔNEA e IMPARCIAL para realização do certame. O procedimento será acompanhado pelo Ministério Público, recebendo, via e-mail, cada passo do processo;

c) a deflagrar concurso público para a admissão de servidores públicos municipais que substituirão os contratos por inexigibilidade, publicando o edital do concurso até o dia **30 de outubro de 2019**, realizando a primeira prova até **30 de novembro de 2019**, e divulgando o resultado final até **30 de dezembro de 2019**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE BAYEUX**

d) a rescindir todos os contratos por inexigibilidade referentes aos serviços de advocacia até o dia 28 de fevereiro de 2020, data em que também se obriga a nomear o aprovado no concurso público e o ocupante do cargo comissionado criado na forma deste TAC;

e) caso a Câmara Municipal, até de 30 de junho de 2019, não aprove o projeto de lei para criação dos cargos efetivo e comissionado necessários para fazer face à rescisão dos contratos decorrente das medidas contidas na cláusula primeira, compromete-se a realizar procedimento licitatório para contratação de escritório de advocacia, com critérios objetivos de técnica e preço, promovendo efetiva contratação do vencedor e rescisão dos contratos por inexigibilidade até 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Somente a ocorrência de caso fortuito ou de força maior pode determinar o adiamento dos prazos previstos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO se obriga a comunicar o COMPROMITENTE, no prazo de cinco dias, a ocorrência do caso fortuito ou força maior, encaminhando justificativa escrita e instruída com documentos ou outros elementos de convicção.

Parágrafo Segundo: Uma vez considerando que a situação efetivamente configura caso fortuito ou força maior, o COMPROMITENTE informará ao COMPROMISSÁRIO a duração da suspensão ou a readequação dos prazos.

CLÁUSULA QUARTA:

CSA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE BAYEUX**

O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos na Cláusula Segunda implicará em multa pessoal, ao gestor que der causa, cominatória equivalente a R\$ 500.00 (quinhentos reais) por dia de atraso, salvo caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no “caput” poderão incidir cumulativamente e terá como devedor o COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo segundo: Os valores correspondentes às multas cominatórias reverterão em favor do FDD/PB (Fundo de Direitos Difusos do Estado da Paraíba).

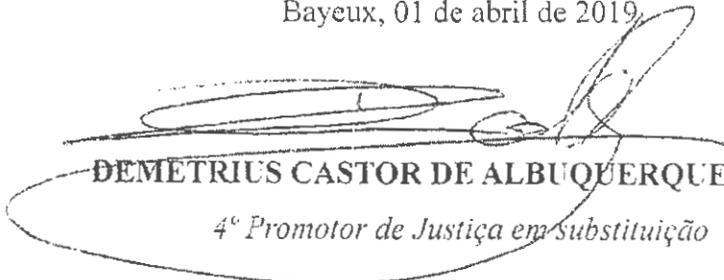
CLÁUSULA QUINTA:

Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

CLÁUSULA SEXTA:

O cumprimento integral do presente TAC importará em arquivamento dos autos do procedimento de acompanhamento de seu cumprimento.

Bayeux, 01 de abril de 2019.


DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ.

4º Promotor de Justiça em substituição

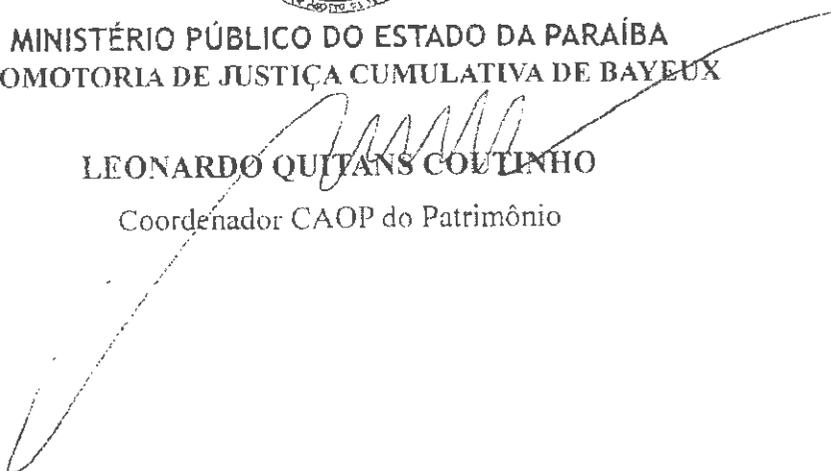

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA.

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE BAYEUX


LEONARDO QUITANS COUTINHO

Coordenador CAOP do Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
PAGINA 14

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a “contratante”, ou contra a mesa da câmara municipal ou ainda contra a presidência, assim como, de ações promovidas pela “contratante”, bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MESES
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.	1	SERV	12



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, 31/12/2020, sendo valido por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou até ulterior definição a ser promovida no termo de ajustamento de conduta.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
PAGINA 18

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 27 de Dezembro de 2019.

Fabiano Constâncio do Rego

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 19

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

DESPACHO

TESOURARIA

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232. 3286 - Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 20

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DESPACHO

Foi recebida a solicitação inicial do Sr. Fabiano Constâncio Do Rego, Chefe De Gabinete da Câmara Municipal de Bayeux com a indicação da contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, com sede na Av. Almirante Barroso, Nº 405, Centro, João Pessoa-PB, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como foi recebido o Termo de Referencia, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação.

Considerando o processo em tela acerca da necessidade de realização de pesquisa de mercado, que tem por objeto a contratação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Durante a realização da pesquisa de mercado foi constatado uma grande dificuldade de realizar cotações com empresas do ramo, diante disto foi definida por pesquisar contratos de outras câmaras municipais a fim de obter valores de referencia para este processo. Diante disso, prosseguiremos com a pesquisa em municípios paraibanos com porte orçamentário próximo ao nosso para que seja feita uma amostragem do valor ofertado atualmente no mercado, de forma que possa basilar um valor de referencia para esta edilidade.

Foi encontrado na Câmara Municipal de Cabedelo – PB, o contrato 00001/2019 com valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais durante 12 meses, fixado com o Escritório Xavier Guerra & Advogados Associados.

Foi encontrado na Câmara Municipal de Santa Rita – PB, os contratos 02/2018 fixado com Escritório Marcus Freire Sociedade individual de Advocacia e 03/2018 fixado com o Escritório Lucena de Brito Advogados somando valores de 6.000,00 (seis mil reais) mensais cada, totalizando o valor de 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

A proposta comercial do escritório Mendonça e Toscano Advocacia de forma vantajosa para esta edilidade, qual seja, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, o que se comprova economicamente muito mais vantajoso para esta câmara municipal, pois se encontra com valor de referencia abaixo do que fora encontrado nas câmaras de municípios paraibanos com porte orçamentário próximo ao nosso, junto com as



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

comprovações de capacitação técnica do profissional indicado e recebida também a documentação onde comprova que está apta para contratar com a administração pública de maneira geral, de forma que a contratação do profissional sugerido atende aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei.

Ante o exposto, registro os fatos acima narrados, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, no que tange aos atos praticado no presente processo licitatório, de modalidade Inexigibilidade, que segue em fiel cumprimento, Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, pertinentes ao caso em tela.

Sendo assim, considero atendidas todas as condições para contratação, e sou de parecer favorável a contratação desse profissional indicado pelo valor apresentado.

Neste prisma, o presente processo licitatório segue com os demais atos a serem praticados, objetivando o fim para o qual foi iniciado.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 30 Dezembro de 2019.

Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
Tesoureira
Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 22

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

PROPOSTA COMERCIAL DO ESCRITORIO INDICADO

Docs. M&T

*Proposta de Prestação de Serviços

PROPOSTA DE CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA

PROPOSTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE APRESENTA À CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, O ESCRITÓRIO MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DOS SERVIÇOS. REGRA INSERTA NO INCISO II DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESSA LEI. NATUREZA SINGULAR E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO.

- I -

O MENDONÇA & TOSCANO

Atento às transformações da sociedade contemporânea, o escritório "Mendonça & Toscano Advocacia" tem se voltando para uma atividade jurídica que atenda a todas as demandas que lhes são apresentadas, nas mais diversas áreas. A ampliação das necessidades atuais da sociedade, fez com que o escritório passasse a atender não só as demandas relacionadas ao contencioso, mas também ampliasse a gama de serviços de modo a alcançar as demandas consultivas e de serviços preventivos.

Visando a atender esse propósito, o escritório, que tem à frente os advogados Delosmar Mendonça Júnior e Rodrigo Toscano de Brito, é formado por uma equipe de advogados associados 17 (dezesete) que se dedica ao estudo e aplicação das mais diversas áreas do conhecimento jurídico, com foco numa atuação ética, profissional e responsável, tendo muitos desses profissionais vinculações acadêmicas. A tradição jurídica também é uma marca relevante da atividade do “Mendonça & Toscano Advocacia”, que conta com profissionais experientes, muitos com mais de 15 anos de atuação nas suas respectivas áreas de especialização. Isso faz com que a análise profissional de cada caso seja feita com a precisão que a realidade contemporânea exige.

– II –

DOS PROFISSIONAIS DO ESCRITÓRIO PROPONENTE

O escritório “MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA” possui dois sócios, o Sr. Delosmar Mendonça Júnior, doutor em direito processual civil pela PUC/SP, mestre em direito público pela UFPE, Procurador do Estado da Paraíba e também Conselheiro Federal da OAB/PB (2016-2018), e o Sr. Rodrigo Toscano de Brito, doutor e mestre em direito civil comparado pela PUC/SP e professor de Direito Civil dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, Conselheiro da OAB/PB (2019-2021).

O escritório conta com 17 (dezesete) advogados associados, em que muitos possuem mestrado, cargos reconhecidos no Conselho Estadual da OAB-PB e na Caixa de Assistência dos Advogados, bem com especializações e experiências em áreas do direito público: direito ambiental, constitucional, administrativo, tributário, processual civil, eleitoral entre outros.

Além disso, não se pode perder de vista que a contratação de profissionais com maiores experiências depende do grau de confiabilidade que transmite o histórico de sua atuação em outras Municípios e Câmaras, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

– III –

A PROPOSTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O presente instrumento tem como objeto propor assessoria jurídica e serviços profissionais de advocacia consultiva e contenciosa em favor da Câmara Municipal de Bayeux-PB..

Dar-se-á a contratação por **Inexigibilidade de Licitação** com arrimo no art. 25 da Lei nº 8.666/03, tendo em vista os serviços técnicos enumerados no art. 13 da referida Lei, restando imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, justamente pela inviabilidade de competição ante a notória especialização. Nesse sentido, o proponente anexa ao presente feito, currículo da notória especialização exigida na forma da lei, quando anexa títulos acadêmicos conferidos aos sócios, ambos com doutorado e mestrado em renomadas Instituições de Ensino Superior, quanto dos demais advogados associados ao escritório que possuem mestrados e inúmeras especializações nas áreas do Direito, e claro, oportunamente, fitando demonstrar experiência e vivência na atuação junto aos Tribunais, anexa ainda uma listagem de processos ativos de alguns dos advogados que supera numerário dos 150 (cento e cinquenta).

O Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado ou escritório de advocacia, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. Para tanto, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Faz-se referencia também a recentes julgados no mesmo sentido: S|TJ – AgINt no Resp – 149772/MG. Rel. Min. Sérgio Kukina. Julgado em 27/02/2018 e STJ – Resp 1444874/MG. Rel. Min.Herman Bejamin. Julgado em 31/03/2015.

Assim, chega-se a conclusão de que, ante a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional e escritório de advocacia.

Pois bem. É patente que não significa ato ilícito ou ímprobo a contratação direta de escritório de advocacia por ente público, tanto é que o Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo Nº 1.00313/2018-77 instaurado pela Associação Paraibana da Advocacia Municipalista contra o Ministério Público do Estado da Paraíba, decidiu pela suspensão das recomendações expedidas pelos órgãos e membros do MP/PB e de todo e qualquer procedimento administrativo instaurado cuja causa ou motivo tenha sido o descumprimento de alguma das recomendações. As recomendações expedidas pelo MP/PB exigiam que os serviços (perante o Judiciário) somente poderiam ser realizados por quadro próprio de servidores efetivos, o que se revela insustentável e carente de alicerce jurídico.

De igual modo, o Presidente Nacional da OAB (Sr. Cláudio Lamachia) expediu Circular de n. 04/2018-COP para o Presidente do Conselho Seccional-PB para atuar na condição de assistente juntos aos advogados inscritos que respondam a processos em função de contratação direta pelo poder público, circular que reforça a validade da contratação e cita o entendimento consolidado pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, aplicável na jurisdição de cada Conselho Seccional (art. 45, § 2º, da Lei n. 8.906/1994).

Em síntese, é válida a contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, entendimento que encontra respaldo no Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional do Ministério Público e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Portanto, o escritório Mendonça & Toscano Advocacia atuaria assessorando a Câmara Municipal de Bayeux juntos aos Tribunais com zelo, eficiência, acurácia técnica e respaldo nos entendimentos das instituições acima mencionadas.

– IV –

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor mensal proposto é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estando coadunado com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais do escritório, com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção no âmbito dos Tribunais.

Chegou-se ao valor apresentado em virtude de levantamento feito das necessidades do contratante, valor este fixado com base no art. 13 da Resolução Nº 06/2017 que dispõe sobre a fixação de parâmetros mínimos para a cobrança de honorários advocatícios.

Insta destacar que o preço proposto é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede do Município.

Legislação pertinente:

Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de junho de 1993.

Procedimento De Controle Administrativo Nº 1.00313/2018-77 – Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 13 da Resolução nº 06/2017 da OAB/PB – “É lícita a contratação para realização de diligências na comarca de atuação do advogado/escritório por preço global fixo, ou mediante pagamento fixo mensal, em contrato expresso, independentemente da quantidade de atos praticados, autorizando-se a aplicação de valores diferentes dos indicados na presente tabela, levando-se em conta as peculiaridades de cada ato/processo/procedimento contratado, nos termos do §º do artigo 4º desta resolução.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 29

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

**CONTRATOS DE
OUTRAS
CÂMARAS
REFERNTE A
PESQUISA
MERCADOLÓGICA**

Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232. 3286 – Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
 INEXIBILIDADE Nº 00001/2019-CMB
 PAGINA 30

**ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00001/2019-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO E XAVIER
 GUERRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
 ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cabedelo - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.220.922/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Maria das Graças Carlos Rezende, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado na Rua Severino Teixeira de Oliveira, 248 - Ponta de Matos - Cabedelo - PB, CPF nº 132.662.254-49, Carteira de Identidade nº 2422697 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado XAVIER GUERRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - RUA DOM PEDRO I, 120 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 24.152.319/0001-09, neste ato representado por Rougger Xavier Guerra Junior, Brasileira, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves de Abrantes, 216, Apto 202 - Jardim Oceania - Joao Pessoa - PB, CPF nº 102.447.207-89, Carteira de Identidade nº 151635 A OAB PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO quanto as seguintes atividades:

- i) atuação e emissão de parecer em processos e procedimentos administrativos, novos ou em andamento submetidos à análise (não incluídas as demandas junto ao Tribunal de Contas da Paraíba);

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ii) atuação técnica no polo ativo ou passivo de demandas processuais no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Federal e Ministério Público, novas ou em andamento;
- iii) Consultas jurídicas de qualquer natureza;
- iv) Emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios submetidos à análise;
- v) Análise jurídica documental; e
- vi) Confecção de memoriais, caso necessário ao bom desempenho dos serviços anteriormente citados.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 11.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

01.031.1001.2001 - MATER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

000011.3390.35.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO
 INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
 PAGINA 33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO
 INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
 PAGINA 34

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, 03 de Janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS

Jose Florismar da Silva.

Dirlei Ricardo Soares

Maria das Graças Carlos Rezende

MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
 Presidente da Câmara - Contratante
 132.662.254-49

Xavier Guerra & Advogados
XAVIER GUERRA & ADVOGADOS
 ASSOCIADOS - Contratado
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR
 102.447.207-89



Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO PÚBLICA Nº. 03/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA E LUCENA DE BRITO ADVOGADOS, sociedade jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 10.672.847/0001-76 situada na Av. João Machado, 553, Sala 105, 1º andar, centro, João Pessoa/PB., representado pelo sócio, Dr. Rafael Lucena Evangelista de Brito. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA**, sediada na Praça João Pessoa, 31, centro, Santa Rita – PB, CEP: 58.300-140, inscrita no CNPJ, sob nº 08.607.012/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente, o **Vereador Saulo Gustavo Souza Santos**, brasileiro, agente político, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCENA DE BRITO ADVOGADOS, sociedade jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 10.672.847/0001-76** situada na Av. João Machado, 553, Sala 105, 1º andar, centro, João Pessoa/PB., representado pelo sócio, Dr. Rafael Lucena Evangelista de Brito, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB., sob nº. 14.416, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Dos fundamentos do contrato:

Este contrato reger-se-á de acordo com o Art. 24, Inciso II, c/c o art. 54, da Lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

Cláusula Segunda: Do objeto do contrato

Solteiro

Rafael Lucena Evangelista de Brito



Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 36

O presente contrato tem por objeto os serviços advocatícios prestado pelo Escritório de Advocacia Lucena de Brito, que será o de defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Santa Rita/PB, no ano de 2018, perante qualquer Juízo, Instância e/ou Tribunal, perante o Ministério Público Estadual e Federal, e, em todos os processos novos e nos que já estão em tramitação, em que figure como autora ou reclamante e defendendo a Casa Legislativa do Município de Santa Rita quando for ré, ofendida, reclamada, interessada e/ou requerida.

Parágrafo Único: O contratado obriga-se a prestar serviço pessoalmente.

Cláusula Terceira: Do valor e preços

O valor total deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), podendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cláusula Quarta: Do reajustamento

Não haverá reajustamento sob nenhuma hipótese.

Cláusula Quinta: Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte lotação:

Recursos Transferidos da Câmara: 33.90.39.99.000

Cláusula Sexta: Dos pagamentos:

Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação do serviço pela área competente.

Os pagamentos poderão ser realizados por ordem bancaria através de cheque nominal à contratada, vedada antecipação de pagamento sem a correspondente prestação de serviço;

Será considerado como inadimplente de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima: Dos prazos

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 12 (doze) meses em frente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava: Da Rescisão do Contrato

Este contrato será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: Das Penalidades

A recusa injusta do contrato em deixar de cumprir as condições assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as seguintes penalidades a critério do Sr. Presidente:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

Cláusula Décima: Do Foro

Solmeira



Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita (PB), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes:

Santa Rita, 26 de janeiro de 2018.

Pela Contratante

Saulo Gustavo Souza Santos

(Presidente)

Pelo Contratado

Lucena de Brito Advogados
CNPJ nº. 10.672.847/0001-76
Rafael Lucena Evangelista de Brito
OAB/PB. 14.416

(Contratado)

Testemunhas:

1.
Nome completo e CPF 064.462.334-93

2.
Nome e completo e CPF 022.117.514-13



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO:
 INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
 PAGINA 38

Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
Criado pelo Decreto / Legislativo nº. 001 de 15 de março de 2003.
Sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 **Página 002**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – CPL

Fundamento Legal: Exposição de Motivos nº 003/2018, da Presidência da Câmara Municipal de Santa Rita;
 Art. 25, inciso II, §1º, combinado com o art.13, incisos II e III, da Lei Federal nº 8666/93.

Partes Contratantes: Câmara Municipal de Santa Rita e LUCENA DE BRITO ADVOGADOS, CNPJ nº. 10672847/0001-76, Av. João Machado, n.º 553 – sala 105, 1º andar, centro, João Pessoa/PB.

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para realizar acompanhamento e realizar defesa judicial nos processos de interesse da Câmara Municipal de Santa Rita/PB no ano de 2018, perante qualquer juízo instancia e/ou tribunal, no Ministério Público Estadual e Federal, e em todos os processos novos e nos que já estão em tramitação, em que figure como autora ou reclamante e defendendo a Casa Legislativa do Município de Santa Rita.

Valor: R\$. 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, sendo pago em parcelas mensais de R\$ 6.000 (seis mil) reais.

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Santa Rita – PB
Categoria Econômica: 3390.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Santa Rita, 26 de janeiro de 2018.


Saulo Gustavo Souza Santos
 (Presidente)

DECLARAÇÃO:

Declaro que afixei a presente publicação no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita no dia 26.01.2018.

SIDINARG LIMA DOS SANTOS

PRÉSIDENTE CPL



Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO PÚBLICA Nº. 02/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA E MARCUS FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 26.083.914/0001-57 situada na Av. Francisca Moura, n.º 434, Sala 501 – Centro, João Pessoa/PB., representado pelo sócio Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire, OAB/PB., nº. 13.693. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA**, sediada na Praça João Pessoa, 31, centro, Santa Rita – PB, CEP: 58.300-140, inscrita no CNPJ, sob nº 08.607.012/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente, o Vereador **Saulo Gustavo Souza Santos**, brasileiro, agente político, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCUS FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 26.083.914/0001-57 situada na Av. Francisca Moura, n.º 434, Sala 501 – Centro, João Pessoa/PB., representado pelo sócio Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire, OAB/PB., nº. 13.693 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Dos fundamentos do contrato:

Este contrato reger-se-á de acordo com o Art. 24, Inciso II, c/c o art. 54, da Lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

Cláusula Segunda: Do objeto do contrato

Solange

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ap



Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 40

O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissional de Notória Especialização para realizar assessoramento dos trabalhos da mesa diretora emitindo Pareceres Jurídicos e respondendo as consultas perante as Comissões, Assessorando em Plenário a mesa Diretora durante as sessões no ano de 2018, fazendo a elaboração, fiscalização e controle de atos normativos efetuados pelo Legislativo Municipal na área Jurídica, emitindo pareceres e consultas perante as comissões, assessorando-os em plenário bem como a mesa diretora durante as sessões realizadas na Câmara Municipal de Santa Rita, responsabilizando-se a **CONTRANTE** pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.

Parágrafo Único: O contratado obriga-se a prestar serviço pessoalmente.

Cláusula Terceira: Do valor e preços

O valor total deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), podendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cláusula Quarta: Do reajustamento

Não haverá reajustamento sob nenhuma hipótese.

Cláusula Quinta: Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte lotação:

Recursos Transferidos da Câmara: 33.90.39.99.000

Cláusula Sexta: Dos pagamentos:

Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação do serviço pela área competente.

Os pagamentos poderão ser realizados por ordem bancaria através de cheque nominal à contratada, vedada antecipação de pagamento sem a correspondente prestação de serviço;

Será considerado como inadimplente de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima: Dos prazos

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 12 (doze) meses para frente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava: Da Rescisão do Contrato

Este contrato será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: Das Penalidades

Solteiro

ap



Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

A recusa injusta do contrato em deixar de cumprir as condições assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as seguintes penalidades a critério do Sr. Presidente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

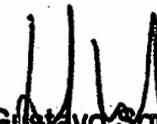
Cláusula Décima: Do Foro

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita (PB), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita, 23 de janeiro de 2018.

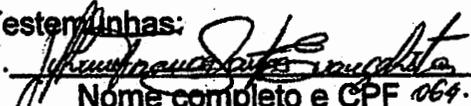
Pela Contratante


Saulo Gustavo Souza Santos
(Presidente)

Pelo Contratado


Marcus Freire S/C Ind. Advocacia
Dr. Marcus Freire – OAB/PB 13.693
(Contratado)

Testemunhas:

1. 
Nome completo e CPF 064.462.334-53

2. 
Nome e completo e CPF 022.117.574-13

  Solução



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO:
 INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
 PAGINA 42

Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prof. Antonio Tolxira
JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
Criado pelo Decreto / Legislativo nº. 001 de 16 de março de 2003.
Terça-feira, 23 de janeiro de 2018 **Página 002**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIBILIDADE – CPL

Fundamento Legal: Exposição de Motivos nº 002/2017, da Presidência da Câmara Municipal de Santa Rita; Art. 25, inciso II, §1º, combinado com o art. 13, incisos II e III, da Lei Federal nº 8666/93.

Partes Contratantes: Câmara Municipal de Santa Rita e MARCUS FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 26083.914/0001-57, Av. Francisca Moura, n.º 2434 - sala 4501, centro, João Pessoa/PB.

Objeto: Contratação de Profissional de Notória Especialização através de Banca de Advocacia para Assessorar os Trabalhos da Mesa Diretora e Serviços Internos da Câmara Municipal de Santa Rita, emitindo Pareceres Jurídicos e respondendo as consultas perante as Comissões, Assessorando em Plenário a mesa Diretora durante as sessões no ano de 2018.

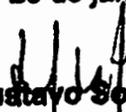
Valor: **R\$. 72.000,00** (setenta e dois mil reais) anual, sendo pago em parcelas mensais de R\$ 6.000 (seis mil) reais.

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Santa Rita – PB

Categoria Econômica: 3390.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

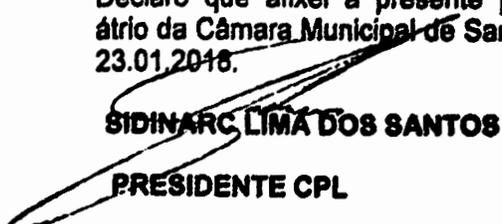
Vigência: Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Santa Rita, 23 de janeiro de 2018.


Saulo Gustavo Souza Santos
 (Presidente)

DECLARAÇÃO:

Declaro que afixei a presente publicação no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita no dia 23.01.2018.


SIDINARC LIMA DOS SANTOS

PRESIDENTE CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 43

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 – Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PÁGINA 44

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Conforme fora solicitado pela Secretária Executiva da Câmara Municipal de Bayeux, informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício.

Sendo assim declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação do objeto em epígrafe, logo, as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Bayeux – PB, 30 de Dezembro de 2019.

Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
Tesoureira
Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 45

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR CONSTITUCIONAL DA EDILIDADE

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 46

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do Sr. Fabiano Constâncio do Rego, Chefe de Gabinete desta edilidade, com a indicação da contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto ao critério da economicidade, também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Sendo assim, na condição de Autoridade Máxima desta Edilidade AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Bayeux - PB, 02 de Janeiro de 2020.


JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 47

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante caput do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da CHEFIA DE GABINETE, representada neste ato pelo servidor nomeado na função.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da TESOURARIA, representada neste ato pelo servidor nomeado na função.

Bayeux - PB, 02 de Janeiro de 2020.


JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 49

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como a sugestão do setor solicitante que solicita que o presente processo seja contratado nos termos do Art. 25 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela como:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial do Sr. Fabiano Constâncio do Rego, Chefe de Gabinete desta edilidade, com a indicação da contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 51

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto ao critério da economicidade, também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado e autorização emitida pela Autoridade Máxima desta Edilidade.

Devidamente autuada, irei proceder junto com a comissão permanente de licitação, acerca da formulação do necessário e indispensável parecer acerca da contratação, não havendo nenhum outro setor que possa vir a se responsabilizar pelo mesmo, nós da comissão faremos às vezes.

Bayeux - PB, 03 de Janeiro de 2020.

Fabiano Constancio do Rego

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 52

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 53

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

I – RECEBIMENTO

Recebida a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial do Sr. Fabiano Constâncio do Rego, Chefe de Gabinete desta edilidade, com a indicação da contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que está sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto ao critério da economicidade, também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado e autorização emitida pela Autoridade Máxima desta Edilidade e o protocolo de autuação da Comissão permanente de Licitação.

II – JUSTIFICATIVA PROCESSUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Quanto à justificativa para o presente processo o setor solicitante exarou em sede da solicitação inicial e do termo de referencia os seguintes dizeres que deixo aqui transcrito " Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a "contratante", ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela "contratante", bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza."

Em razão do TAC 01/2019 assinado entre essa edilidade e a promotoria de justiça cumulativa de Bayeux, o prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, 31/12/2020, sendo valido por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou até ulterior definição a ser promovida no termo de ajustamento de conduta.

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria lei menciona quando a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

No presente a inviabilidade de competição decorre, também, a fundamentação a ser efetivada na contratação de um advogado na modalidade inexigibilidade de licitação, tem por base a inviabilidade de competição pela singularidade do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

A contratação direta é uma exceção admissível quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele serviço “visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização”.

A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, transcrito a seguir:

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.”

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, Marçal Justen Filho alerta que: “o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Editora Dialética, 2012)

É de se auferir da transcrição acima que a inexigibilidade de licitação, prevista tanto no Art. 25 quanto no Art.24 da Lei 8.666/93, só se deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria a tornar impossível a concorrência uma vez que só possui um único fornecedor, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No dizer de Hely Lopes Meirelles “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013)

Ainda citando o mestre Marçal Justen Filho, “A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.” (JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012).

Saliente-se, por fim, que a Administração tomou todas as cautelas necessárias a fim de verificar que o caso em questão realmente se enquadra dentro das hipóteses de inexigibilidade, verificando, por exemplo, a capacitação técnica para prestação dos serviços, evitando uma contratação irregular ocasionando prejuízos ao erário e aplicações de sanções a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

III – PROCEDIMENTO

Após devidamente autuado nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aprovada também em todos os termos a presente minuta contratual acostada aos autos do processo pela Comissão Permanente de Licitação.

Ante o exposto, opinamos seguintes providencias:

- a) Remeta-se então ao setor solicitante, qual seja a Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Bayeux, para que o mesmo analise os termos propostos neste processo de inexigibilidade para que o mesmo dê um despacho validando os atos desse processo licitatório;
- b) Que o setor solicitante encaminhe para o gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bayeux, Autoridade Máxima desta Edilidade para promover ou não o termo de ratificação e homologação e sua respectiva publicação.
- c) Caso acolhido, retornar os autos a Comissão Permanente de Licitação para que seja formalizado e celebrado o Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Bayeux, 03 de Janeiro de 2020.

Fabiano Constâncio do Rego

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO
Presidente da CPL

Natália Maria de Lima Melo
NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO
Equipe de Apoio

Maria José da Silva Araujo
MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO
MARQUES
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 58

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

MINUTA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 59

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020 - CMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BAYEUX E O ESCRITÓRIO MENDONÇA E
TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ:
04.905.558/0001-77, CONTRATADO
ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 00001/2020, NA FORMA
ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Luiz Dantas Da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, com sede na Av. Almirante Barros, nº 405, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representado por DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO, OAB/PB 20.200, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- e) Código Civil Brasileiro

Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 – Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

[REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;

5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)** pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.8 – O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;

7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referencia;

8.2 Todos os custos referente à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à outros estados, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, 31/12/2020, sendo valido por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou até ulterior definição a ser promovida no termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 64

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 06 de Janeiro de 2020.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO
OAB/PB 20.200
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 65

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.	1	SERV	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 96.000,00
NOVENTA E SEIS MIL REAIS						

Bayeux - PB, 06 de Janeiro de 2020.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO
OAB/PB 20.200
CONTRATADO

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 66

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

RELATÓRIO PROCESSUAL

Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232. 3286 – Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

RELATÓRIO PROCESSUAL

1.0 - DO OBJETIVO

Tem o presente relatório processual o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte licitação: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020**, regido pelo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020**, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a “contratante”, ou contra a mesa da câmara municipal ou ainda contra a presidência, assim como, de ações promovidas pela “contratante”, bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, escolhemos o profissional indicado o **ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA**, CNPJ: 04.905.558/0001-77, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta comercial do escritório Mendonça e Toscano Advocacia de forma vantajosa para esta edilidade, qual seja, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, o que se comprova economicamente muito mais vantajoso para esta câmara municipal, pois se encontra com valor de referencia abaixo do que fora encontrado nas câmaras de municípios paraibanos com porte orçamentário próximo ao nosso, privilegiando assim o principio da economicidade.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria lei menciona quando a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

A contratação direta é uma exceção admissível quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele serviço “visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização”.

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 69

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, eu, setor solicitante, considero atendidas essas condições, e sou de parecer favorável a contratação desse profissional indicado pelo valor apresentado e encaminha o presente processo para ratificação do excelentíssimo senhor presidente desta casa.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 06 de Janeiro de 2020.

Fabiano Constâncio do Rego
FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
PAGINA 70

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232. 3286 - Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 71

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020 acolho o Relatório Processual da Secretária Executiva Câmara Municipal de Bayeux e devidamente embasado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, em favor de: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, pelo valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) até o final deste exercício financeiro e em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06 de Janeiro de 2020.


JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020 - CMB
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

PÁGINA 72

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

06 de Janeiro de 2020

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Jeferson Luiz Dantas da Silva (PSB)
1º Vice-Presidente	Inaldo José da C. Andrade dos Santos (PR)
2º Vice-Presidente	Uedson Luiz Silva (PSL)
3º Vice-Presidente	Roni Peterson de Andrade Alencar (PMN)
1º Secretário	José de Figueiredo Martins Neto (PSD)
2º Secretário	José Eraldo Barbosa da Cunha (PSB)
3º Secretário	Rubem Severino José Filho (PSB)
4º Secretária	José Inácio da Cunha (PMN)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Uedson Orelha
Vereador Lico

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Cabo Rubem

Vereador Roni Alencar

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador Zé Baixinho

Vereador Jefferson Kita

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador Lico

Vereador Uedson Orelha

Vereador Netinho

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Vereador Inaldo Andrade

Vereador Josauro Pereira

Vereadora França

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vereador Roni Alencar

Vereador Cabo Rubem

Vereadora França

COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador Jefferson Kita

Vereador Adriano do Táxi

Vereador Uedson Orelha

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Vereador Uedson Orelha

Vereadora Dedeta

Vereador Adriano do Táxi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020 acolho o Relatório Processual da Secretária Executiva Câmara Municipal de Bayeux e devidamente embasado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, em favor de: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, pelo valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) até o final deste exercício financeiro e em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06 de Janeiro de 2020.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

14ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2019 A 2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 73

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 74

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020 - CMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BAYEUX E O ESCRITÓRIO MENDONÇA E
TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ:
04.905.558/0001-77, CONTRATADO
ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 00001/2020, NA FORMA
ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Luiz Dantas Da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, com sede na Av. Almirante Barroso, Nº 405, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representado por DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO, OAB/PB 20.200, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- e) Código Civil Brasileiro

Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 – Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

- 5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;
- 5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.
- 6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8 – O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;
- 7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referencia;
- 8.2 Todos os custo referente à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à outros estados, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, 31/12/2020, sendo valido por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou até ulterior definição a ser promovida no termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
PAGINA 79

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

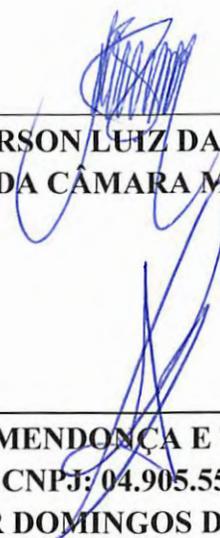
12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 06 de Janeiro de 2020.



JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO
OAB/PB 28.200
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

<u>Maria V. do Nascimento</u>	<u>M^{te} Elizângela de B. D. Silva</u>
Nome:	Nome:
CPF nº: 319.801.324-00	CPF nº: 885.393.564-15
Identidade nº: 1.850.156. SSP - PB	Identidade nº: 1.643.775



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
PAGINA 80

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.	1	SERV	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 96.000,00
NOVENTA E SEIS MIL REAIS						

Bayeux - PB, 06 de Janeiro de 2020.



JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO
OAB/PB 20.200
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 81

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

EXTRATO DO CONTRATO

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 82

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020 - CMB

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;
01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001
– SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VIGÊNCIA: DE 06/01/2020 A 31/12/2020

VALOR R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA;

CONTRATADO: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, SIGNATÁRIO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO.

Bayeux - PB, 06 de Janeiro de 2020.



JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB

NEGO

AYLUX
LICITAÇÃO

PAGINA 83

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

06 de Janeiro de 2020

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Jeferson Luiz Dantas da Silva (PSB)
1º Vice-Presidente	Inaldo José da C. Andrade dos Santos (PR)
2º Vice-Presidente	Uedson Luiz Silva (PSL)
3º Vice-Presidente	Roni Peterson de Andrade Alencar (PMN)
1º Secretário	José de Figueiredo Martins Neto (PSD)
2º Secretário	José Eraldo Barbosa da Cunha (PSB)
3º Secretário	Rubem Severino José Filho (PSB)
4º Secretária	José Inácio da Cunha (PMN)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Uedson Orelha

Vereador Lico

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Cabo Rubem

Vereador Roni Alencar

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador Zé Baixinho

Vereador Jefferson Kita

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador Lico

Vereador Uedson Orelha

Vereador Netinho

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Vereador Inaldo Andrade

Vereador Josauro Pereira

Vereadora França

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vereador Roni Alencar

Vereador Cabo Rubem

Vereadora França

COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador Jefferson Kita

Vereador Adriano do Tâxi

Vereador Uedson Orelha

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Vereador Uedson Orelha

Vereadora Dedeta

Vereador Adriano do Tâxi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020 - CMB

OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA VIGÊNCIA: DE 06/01/2020 A 31/12/2020

VALOR R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA;

CONTRATADO: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, SIGNATÁRIO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO.

Bayeux - PB, 06 de Janeiro de 2020.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 84

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NO TCE

Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 – Fax: (83) 3232.5080



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
PAGINA 85

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2020 às 23:45:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 09631/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jefferson Luiz Dantas da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Número da Licitação: 00001/2020
Órgão de Publicação: Mural
Data de Homologação: 06/01/2020
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 96.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 96.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Mendonca E Toscano Advocacia - Epp
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.905.558/0001-77
Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	818c384d7e9210d86ddaff4a6644ff20

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2020 às 23:48:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 09632/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jefferson Luiz Dantas da Silva.

Número do Contrato: 000000012020

Data da Publicação: 06/02/2020

Data da Assinatura: 06/01/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 96.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Contratado (Nome): Mendonca E Toscano Advocacia - Epp

Contratado (CNPJ): 04.905.558/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	ac7590dc8812fe58c5beae8062514dba
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	b6df6846dff2a327adf596eadaf5a471
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	b6df6846dff2a327adf596eadaf5a471
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7d095d7bad83155d042fc73e5bc3c2be

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 87

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

DOCUMENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO INDICADO

MENDONÇA & TOSCANO

A D V O C A C I A

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
DELOSMAR MENDONÇA NETO

DIOGO LEITE HENRIQUES
EDUARDO MONTEIRO DANTAS
FELICIANO MONTENEGRO
CÂMERA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LÍLIA MARRASCOLO DE ARAÚJO
LUIZ ALBERTO DE NEVES
LUIZ ALBERTO DE NEVES
LUIZ ALBERTO DE NEVES
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

Docs. M&T

***Contratos firmados com o escritório
Mendonça e Toscano Advocacia**

www.mendoncaetoscانو.com.br | recepcaomendoncaetoscانوadv@gmail.com

Av. Almirante Barroso, 405 - Centro - João Pessoa - PB | CEP 58013-120 | Tel. +55 83 3241-1740 | Fax +55 83 3241-4564
Escritórios Associados: Brasília | São Paulo | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Belo Horizonte | Porto Alegre | Lisboa



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PÁGINA 109

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BAYEUX E O ESCRITÓRIO MENDONÇA E
TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ:
04.905.558/0001-77, CONTRATADO
ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 00001/2019, NA FORMA
ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Luiz Dantas Da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, com sede na Av. Almirante Barroso, Nº 405, Centro, João Pessoa-PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- e) Código Civil Brasileiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
~~INEXIBILIDADE Nº 0001/2019 - BAYEUX~~
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 0001/2019 - CMB
PÁGINA 110

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 36 00 000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

- 5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;
- 5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.
- 6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8 – O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;
- 7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referência;
- 8.2 Todos os custos referente à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ou ulterior definição a ser promovida no termo de ajuste de conduta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conde, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PÁGINA 114

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.

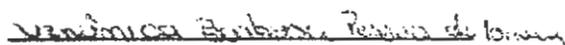


JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

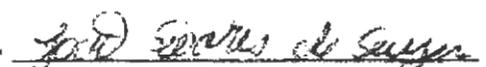


ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF nº: 45.862.764.68
Identidade nº: 3.235.576.723



Nome:
CPF nº: 029.384.154.35
Identidade nº: 2.240.574

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080

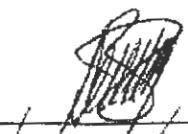


CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PÁGINA 115

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.	1	SERV	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 96.000,00
NOVENTA E SEIS MIL REAIS						

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.


JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ 04.905.558/0001-77
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 098/2018
INEXIGIBILIDADE Nº.: 05.005/2018.
CONTRATO Nº.: 168/2018.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATOS E A EMPRESA MENDONÇA &
TOSCANO ADVOCACIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.815/0001-70, com endereço na Rua Epiácio Pessoa, 91, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-020, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA** (CNPJ: 04.905.558/0001-77), sediada a Rua Almirante Barroso, 405 - Centro, João Pessoa / PB, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Srº. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, portador(a) do CPF nº.: 374.541.884-00 e Cédula de Identidade nº 867.919 SSP/PB, residente Rua Zulmira Félix de Carvalho, 123, Jardim Luna, João Pessoa - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização dos serviços de prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento Jurídico, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.005/2018**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia Junto ao Tribunal de Justiça de Paraíba – TJPB e Junto ao Tribunal Regional Federal -TRF da 5ª Região em Favor da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual, é de no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)** totalizando um valor total de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta, de forma parcelada, ressaltando que os preços contratuais estão sujeitos a reajustes, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

§ 1º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o Cronograma de Execução.

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Patos/PB, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal acompanhada do Relatório dos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias

§ 4º. Não haverá pagamento de mobilização de equipamentos ou pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 97

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 12 (doze) meses.

§ 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2002.2004
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35

CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Promover a entrega dos serviços no prazo, local e condições contidas no Processo Administrativo nº 098/2018, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagem, volumes, etc.;
5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.
6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 98

3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato,

4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação descritas na Ata de Instauração de Dispensa, do Processo Administrativo nº. 098/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência,
- b) Multa,
- c) Rescisão do Contrato,
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 66).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 99

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2018 (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital do Processo Administrativo nº. 031/2018, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

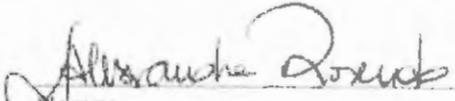
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
CONTRATANTE

Patos - PB, 06 de Junho de 2018.

MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 966.807.334-72


Nome:
CPF: 089.685.654-02

CONTRATO Nº: 00002/2019-CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:

INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
PÁGINA 100
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE E
MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Mamanguape - Rua Duque de Caxias, 123 - Centro - Mamanguape - PB, CNPJ nº 12.720.256/0001-52, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Luciano Castor de Souza, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Cel. João Rafael, 109 - Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 953.806.714-20, Carteira de Identidade nº 1.736.595 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Mendonça e Toscano Advocacia - Rua Almirante Barroso, 405 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 04.905.558/0001-77, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos advocatícios especializados, correspondendo assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Mamanguape.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 7 x R\$ 5.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

O Contratado se obriga a prestar seus serviços na sede do Contratante ou em uma de suas dependências, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição, diariamente, em seu escritório, ou quando convocado aleatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Mamanguape; 01.010 - Câmara Municipal de Mamanguape. 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3390.35.99 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 197 (cento e noventa e sete) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 197 (cento e noventa e sete) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na ~~Cláusula correspondente do presente contrato~~, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

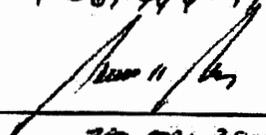
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mamanguape - PB, 14 de Janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS



Davi do Leite Fien
204.261.744-9


204.541.394.00

PELO CONTRATANTE



LUCIANO CASTOR DE SOUZA
Presidente da Câmara
953.806.714-20

PELO CONTRATADO



Mendonça e Tóscano Advocacia

CONTRATO Nº: 00010/2019-CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:

INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE E
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE E
MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Mamanguape - Rua Duque de Caxias, 123 - Centro - Mamanguape - PB, CNPJ nº 12.720.256/0001-52, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Luciano Castor de Souza, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Cel. João Rafael, 109 - Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 953.806.714-20, Carteira de Identidade nº 1.736.595 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Mendonça e Toscano Advocacia - Rua Almirante Barroso, 405 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 04.905.558/0001-77, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00003/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos advocatícios especializados, correspondendo assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Mamanguape.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00003/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 4 x R\$ 5.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

O Contratado se obriga a prestar seus serviços na sede do Contratante ou em uma de suas dependências, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição, diariamente, em seu escritório, ou quando convocada aleatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Mamanguape: 01.010 - Câmara Municipal de Mamanguape.
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 3390.35.99 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 120 (cento e vinte) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de atividades inerentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

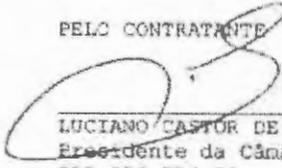
Mamanguape - PB, 02 de Setembro de 2019.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE



LUCIANO CASTOR DE SOUZA
Presidente da Câmara
953.806.714-20

PELO CONTRATADO



Mandança e Espino Advocacia

Docs. M&T

Ações Cíveis

PROCESSOS ATIVOS NO TJ/PB – DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR

- 1 00000657920128150131 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 19/01/2012
Autor: DERIVADOS DE PETROLEO SANTO AN

Reu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZE 4A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Fisico)
- 2 00001225120168151071 EMBARGOS A EXECUCAO 15/02/2016 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: VERONICA ADELAIDE DA SILVA VARA UNICA - JACARAU 1º Grau (Fisico)
- 3 00001690820118150131 MONITORIA 18/01/2011 Autor: CAVALCANTI E
PRIMO VEICULOS LT

Reu: SILVANA AUGUSTA DA SILVA 4A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Fisico)
- 5 00001820720118150131 MONITORIA 21/01/2011 Autor: CAVALCANTI E
PRIMO VEICULOS LT

Reu: JOAO MONTEIRO DA SILVA 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Fisico)
- 6 00001942720178152001 EMBARGOS A EXECUCAO 27/07/2017 Autor:
ESTADO DA PARAIBA E OUT

Reu: JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA NET 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 7 00001968620158150151 ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

04/03/2015 Reu: FERNANDO ANTONIO VIEIRA E OUT 1A. VARA - CONCEICAO
1º Grau (Fisico)
- 8 00003730819998150411 EXECUCAO PROVISORIA EM AUTOS SUPLEMENTARES
06/05/1999 Autor: ZUCILIA FORMIGA DANTAS

Reu: MARIA DE JESUS VALENTE E OUT VARA UNICA - ALHANDRA 1º Grau (Fisico)

- 9 00005035419948152001 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 17/07/1994
Autor: ASPOCEP ASSOC DOS SERV POLICIA
- Reu: ESTADO DA PARAIBA 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 10 00005331720138150581 PROCEDIMENTO SUMARIO 18/03/2013 Autor:
SERGIO DE LIMA RIBEIRO
- Reu: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA VARA UNICA - RIO TINTO 1º Grau (Fisico)
- 11 00005360619978150751 EXECUCAO FISCAL 27/11/1997 Autor:
FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO D
- Reu: SANTA FE CONSTRUCOES E INCORPO 4A VARA - BAYEUX 1º Grau (Fisico)
- 12 00005707819978150751 EXECUCAO FISCAL 27/11/1997 Autor:
FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO D
- Reu: MARIA SEVERINO DO NASCIMENTO 4A VARA - BAYEUX 1º Grau (Fisico)
- 13 00010609720098150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 17/07/2009 Autor:
DERIVADOS DE PETROLEO SANTO AN
- Reu: KRONORTE S/A 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Fisico)
- 14 00011789420068152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 23/01/2006 Autor:
ESTADO DA PARAIBA
- Reu: FRANCISCO JACKSON FERREIRA 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 15 00012012220128150581 PROCEDIMENTO ORDINARIO 24/07/2012 Autor:
GILMARCOS CAVALCANTE DE AZEVED
- Reu: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA E VARA UNICA - RIO TINTO 1º Grau (Fisico)
- 16 00012238620158150351 ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
17/06/2015 Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D
- Reu: JOAO CLEMENTE NETO E OUT 1A. VARA - SAPE 1º Grau (Fisico)
- 17 00012815220168152001 HABILITACAO DE CREDITO 19/05/2016 Autor:
UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIV
- Reu: ESPOLIO DE ANTONIO DE QUEIROGA 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 18 00013647820108152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 26/01/2010 Autor:
MARIA VANDA CABRAL DE HOLANDA
- Reu: PBPREV E OUT 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

- 19 00019936320038150751 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 07/07/2005
Autor: TEREZINHA DOMINGOS PEREIRA E O
- Reu: TRANSUNIDAS TRANSPORTES COLETA 2A VARA - BAYEUX 1º Grau (Físico)
- 20 00021514920068152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 10/02/2006 Autor:
JOSE CARLOS JUNIOR
- Reu: BANCO FINASA S/A E OUT 8A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 21 00021732320088150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 25/07/2008 Autor:
JOSE BATISTA NETO
- Reu: FRANCISCO ALVES E OUT 4A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)
- 22 00021793020088150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 25/07/2008 Autor:
MARIO JORGE DE ARAUJO GONZAGA
- Reu: FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUT 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)
- 23 00022105020088150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 25/07/2008 Autor:
MARIA VIRTUOSA DA SILVA
- Reu: FRANCISCO ALVES E OUT 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)
- 24 00022313720118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 11/01/2011 Autor:
NAIDE LIMA EVANGELISTA
- Reu: ESTADO DA PARAIBA 2A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 25 00023463420068152001 EMBARGOS A EXECUCAO 13/02/2006 Autor:
ESTADO DA PARAIBA
- Reu: ISAURA DA SILVA SOUSA 5A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 26 00024096420038152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 01/04/2003
Autor: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA
- Reu: ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCAN 12A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 27 00024912420148150251 PROCEDIMENTO ORDINARIO 28/03/2014 Autor:
ANGELINA MARIA DE QUEIROZ SATI
- Reu: CANDIDO TRIGUEIRO FILHO 3A. VARA - PATOS 1º Grau (Físico)
- 28 00024917020038150231 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 22/07/2003
Autor: ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTI
- Reu: ANTONIO MOACIR CAVALCANTI JUNI 2A. VARA - MAMANGUAPE 1º Grau (Físico)
- 29 00025986120118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 10/01/2011 Autor:
CLAUDIA RAQUEL DANTAS CANDIDO

Reu: FORD CAVALCANTI PRIMO7A. CIVEL - JOAO PESSOA

1º Grau (Físico)

30 00026480820108150131 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO
COM COBRAN 26/02/2010 Autor: JOSE CAVALCANTI DA SILVA

Reu: FRANCIEUDO RODRIGUES DA SILVA 4A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)

31 00026732120108150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 24/02/2010 Autor:
CAVALCANTI E PRIMO VEICULOS LT

Reu: ILTENER BARBOSA DA SILVA E OUT 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)

32 00028027620098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 22/01/2009 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: ROMERO LUNA CRUZ E OUT 17A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

33 00028050720048152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 27/04/2004
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: AECIO FLAVIO F DE BARROS FILHO9A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

34 00028392120008152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 17/01/2000 Autor:
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E O

Reu: ANP AGENCIA NACIONAL DE PETROL 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

35 00028550720108150131 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 04/06/2010
Autor: CAVALCANTI E PRIMO VEICULOS LT

Reu: JOSEILSON AUGUSTO MACIEL 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)

36 00043110320138152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 20/02/2013 Autor:
MARIA APARECIDA NOBREGA DIAS

Reu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA 12A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

37 00044363519948152001 INVENTARIO 28/11/1994 Autor: MADALENA DE
FATIMA PEQUENO ZAC

Reu: DANTE BELARDINO ZACCARA 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

38 00047057320148152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 17/02/2014 Autor:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LICEN

Reu: ANTONIO CARLOS DE LIRA E OUT 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

39 00052908220018152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 08/03/2001
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: CLAUDIA ADRIANA DE LIMA 8A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

- 40 00056762519958152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 29/05/1995
Autor: ADAILTON TEODOLO DA SILVA
- Reu: CARLOS JOSE DE LIMA 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 41 00063092120048152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 26/01/2004 Autor:
MARCEL JOSE QUEIROGA MACIEL
- Reu: ESTADO DA PARAIBA 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 42 00067240420048152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 12/01/2004 Autor:
CHARLES DA SILVA BRITO
- Reu: ESTADO DA PARAIBA 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 43 00069507920088150251 PROCEDIMENTO ORDINARIO 19/11/2008 Autor:
TAUA ENGENHARIA LTDA E OUT
- Reu: COVEPEL COM DE VEICULOS E PECA 7A. VARA - PATOS 1º Grau (Fisico)
- 44 00080217520068152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 01/02/2006
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
- Reu: GILVAN GARCIA DE CARVALHO FILH 9A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 45 00081440520088152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 14/02/2008 Autor:
ESTADO DA PARAIBA
- Reu: JOSE LUCIANO GADELHA 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 46 00087315120138152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 19/03/2013 Autor:
JOAO MAURA DIAS
- Reu: ESTADO DA PARAIBA 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 47 00090854720118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 17/02/2011 Autor:
ESTADO DA PARAIBA
- Reu: JOSE WELLINGTON DFE ALMEIDA SI 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 48 00103882820138152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 02/04/2013 Autor:
FRANCISCO JOSE CLEMENTINO
- Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 49 00104876120148152001 EMBARGOS A EXECUCAO 08/04/2014 Autor:
ESTADO DA PARAIBA
- Reu: MARILENE SANTOS DA SILVA 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 50 00112478320098152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 09/03/2009
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: GENILDO ALVES DA SILVA 4A. CIVEL - JOAO PESSOA

51 00112512320098152001 SUSPENSAO DE EXECUCAO DE SENTENCA
06/03/2009 Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: ALEXANDRE ROBSON COSTA 16A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

52 00119042520098152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 14/04/2009
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: GILVAN DA SILVA FREIRE 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

53 00129057420118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 23/03/2011 Autor:
JOSE HEBERT GONCALO DE OLIVEIR

Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

54 00135342920038152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 07/05/2003 Autor:
JOSIVALDO NEVES DE LIMA

Reu: NORCLINICAS S/C LTDA 14A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

55 00136647720078152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 21/03/2007 Autor:
EMMANUEL MARCILIO VITORIO DE O

Reu: CLEANTO DE ALBUQUERQUE LUCENA 15A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

56 00144296720158152001 EMBARGOS A EXECUCAO 11/05/2015 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: ARI DA COSTA OLIVEIRA 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

57 00161733420148152001 EMBARGOS A EXECUCAO 22/05/2014 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCI 5A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

58 00162418620118152001 EMBARGOS A EXECUCAO 13/04/2011 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: MICHELE BARBOSA DO NASCIMENTO 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

59 00162427120118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 14/04/2011 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: POSTO DE COMBUSTIVEIS OCEANIA 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

60 00162530320118152001 EMBARGOS A EXECUCAO 13/04/2011 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: RUBENILSON NASCIMENTO DA SILVA 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

61 00165868120138152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 16/05/2013 Autor:
ERICH CHAVES DE LIMA

Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 1A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

62 00184596820038152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 27/06/2003 Autor:
ADILSON FABRICIO GOMES FILHO

Reu: ESTADO DA PARAIBA 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

63 00187080920098152001 EMBARGOS A EXECUCAO 22/05/2009 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: VALFREDO ALVES TEIXEIRA 5A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

64 00187551720088152001 INVENTARIO 07/05/2008 Autor: MAURISIO
PEREIRA DA SILVA E OU

Reu: MARIA DA PENHA FELIPE DA SILVA 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

65 00188632220038152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 16/07/2003 Autor:
MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO

Reu: ESTADO DA PARAIBA 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

66 00189247720038152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 16/07/2003 Autor:
ADENIO DE ALMEIDA LEITE

Reu: ESTADO DA PARAIBA 6A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

67 00189610720038152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 16/07/2003 Autor:
FRANCISCO JACKSON FERREIRA

Reu: ESTADO DA PARAIBA 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

68 00191671120098152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 29/05/2009 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: ODILON JOSE LINS FALCAO 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

69 00191714820098152001 EMBARGOS A EXECUCAO 29/05/2009 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: SONIA MARIA GUEDES ALCOFORADO 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

70 00196977820108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 04/05/2010 Autor:
LINDOVAL AMARO DA SILVA

Reu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

71 00208467520118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 23/05/2011 Autor:
KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROM

Reu: CAVALCANTI PRIMO E OUT 1A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

72 00209145420138152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 21/06/2013 Autor:
CELIA RODRIGUES DE PONTES COUT

Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 10A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

73 00214593220108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 17/05/2010 Autor:
CONDOMINIO RESIDENCIAL ESTORIL

Reu: CONSTRUTORA ALBRAS LTDA E OUT 14A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

74 00223404320098152001 MONITORIA 18/05/2009 Autor: CAVALCANTI
PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: PAULO ROBERTO TRINDADE DE PAUL 15A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

75 00225281220048152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 23/08/2004 Autor:
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA E OU

Reu: ESTADO DA PARAIBA 5A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

76 00225532520048152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 06/08/2004 Autor:
INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PA

Reu: UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIV 9A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

77 00230347520108152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 19/08/2010
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: JACQUE ALBUQUERQUE DA SILVA 7A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

78 00230430820088152001 EMBARGOS A EXECUCAO 13/06/2008 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: JOSE LUCIANO GADELHA 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

79 00251782220108152001 CUMPRIMENTO DE SENTENCA 20/05/2010 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: CG3 ENGENHARIA LTDA E OUT 3A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

80 00272351320108152001 EMBARGOS A EXECUCAO 24/05/2010 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

81 00272378020108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 24/05/2010 Autor:
ARIANA NOGUEIRA RODRIGUES DE O

Reu: FORD CAVALCANTI PRIMO VEICULOS 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

82 00282822220108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 22/06/2010 Autor:
RISONETE CASSEMIRA DE LIRA

Reu: ARY SERRANO SANTOS 4A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

83 00282851120098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 30/06/2009 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

84 00298287820118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 30/06/2011 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: VENICIUS DE AMORIM COURA 10A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

85 00299540720068152001 EMBARGOS A EXECUCAO 07/07/2006 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: METALNORTE S/A 2A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

86 00302168820058152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 23/05/2005
Autor: ESTADO DA PARAIBA

Reu: DUILIO WANDERLEY DE OLIVEIRA 5A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

87 00321331620038152001 ACAO CIVIL PUBLICA 22/07/2003 Autor:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D

Reu: FLAVIO HENRIQUE FONSECA MAGALH 6A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

88 00329068020118152001 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 02/08/2011
Autor: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Reu: ESTADO DA PARAIBA 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

89 00371230620108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 22/09/2010 Autor:
MARCELLE GOUVEIA DE MESQUITA

Reu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA 15A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

90 00407585820118152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 14/09/2011 Autor:
ESTADO DA PRAIBA

Reu: EDILEUZA FELIPE SANTIAGO 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

91 00414919220098152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 18/11/2009
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: ARNALDO SILVEIRA LIMA 9A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

92 00415265220098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 18/11/2009 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: ORLANDO DE OLIVEIRA 13A. CIVEL - JOAO PESSOA

1º Grau (Fisico)

93 00415308920098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 18/11/2009 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: CLAUDIANE APARECIDA GOMES DA S 8A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

94 00423505020058152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 05/07/2005 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: NILO LUIS RAMALHO VIEIRA 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

95 00428975620068152001 EMBARGOS DE TERCEIRO 10/08/2006 Autor:
MARIA DO SOCORRO RAMALHO COSTA

Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 1A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

96 00429194620088152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 12/12/2008 Autor:
ABRAHAO ALVES DE CARVALHO

Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 17A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

97 00453340220088152001 EMBARGOS A EXECUCAO 05/12/2008 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: MAGNOGLEDES RIBEIRO CARDOSO 1A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

98 00477629320048152001 EMBARGOS A EXECUCAO 27/09/2004 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: VANDA ELIZABETH MARINHO BARBOS 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

99 00481377920138152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 03/12/2013 Autor:
MARIA DO DISTERRO RODRIGUES

Reu: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEG FEITOS ESPEC - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

100 00493430220118152001 EMBARGOS A EXECUCAO 12/12/2011 Autor:
ESTADO DA PARAIBA

Reu: DIVANY DELMIRA 6A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

PROCESSO ATIVOS NO TJ/PB - DR RODRIGO TOSCANO DE BRITO

- 1 00001690820118150131 MONITORIA 18/01/2011 Autor: CAVALCANTI E
PRIMO VEICULOS LT
Reu: SILVANA AUGUSTA DA SILVA 4A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Fisico)
- 2 00003463220048152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 02/02/2004 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
Reu: SEVERINO JOSE DA SILVA 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 3 00004676920188152001 CUMPRIMENTO DE SENTENCA 30/10/2018 Autor:
GILVANDRO DE MENDONCA FURTADO
Reu: META INCORPORACOES LTDA 4A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 4 00007868119968150231 PROCEDIMENTO ORDINARIO 26/09/1996 Autor:
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Reu: ALUIZIO CAVALCANTE DE MELO E O 1A. VARA - MAMANGUAPE 1º Grau (Fisico)
- 5 00007927820128150441 PROCEDIMENTO ORDINARIO 24/09/2012 Autor:
NARA CORREA DE OLIVEIRA MELO E
Reu: ESPOLIO DE JERANIL LUNDGREN CO VARA UNICA - CONDE 1º Grau (Fisico)
- 6 00007927820128150441 PROCEDIMENTO ORDINARIO 24/09/2012 Autor:
NARA CORREA DE OLIVEIRA MELO E
Reu: ESPOLIO DE JERANIL LUNDGREN CO VARA UNICA - CONDE 1º Grau (Fisico)
- 7 00008844920188150731 EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL 23/10/2018
Autor: MB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENT
Reu: MUNICIPIO DE CABEDELO 4A. VARA - CABEDELO 1º Grau (Fisico)
- 8 00009638920028150601 EXECUCAO FISCAL 12/11/2002 Autor: INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEG
Reu: LUIS SOARES DA SILVEIRA E OUT VARA UNICA - BELEM 1º Grau (Fisico)
- 9 00010372920118150731 PROCEDIMENTO ORDINARIO 18/03/2011 Autor:
DAISAN COM DE VEICULOS LTDA
Reu: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA E2A. VARA - CABEDELO 1º Grau (Fisico)

- 10 00010609720098150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 17/07/2009 Autor:
DERIVADOS DE PETROLEO SANTO AN
- Reu: KRONORTE S/A 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Fisico)
- 11 00011005420118150731 PROCEDIMENTO ORDINARIO 01/06/2011 Autor:
LUIS EDUARDO PONTES
- Reu: MB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENT 2A. VARA - CABEDELO 1º Grau (Fisico)
- 12 00011212720098150011 OPOSICAO 16/07/2009 Autor: DINIZ
COMERCIAL DE FERRAGENS L
- Reu: FERNANDO FLEURY WANDERLEY SOAR 7A CIVEL/CG - CAMPINA GRANDE 1º Grau
(Fisico)
- 13 00012265220048150181 INVENTARIO 28/06/2004 Autor: TEOFILA MARIA
DE LIMA FIGUERED
- Reu: JONIO DA SILVA FIGUEREDO 3A. VARA - GUARABIRA 1º Grau (Fisico)
- 14 00012815220168152001 HABILITACAO DE CREDITO 19/05/2016 Autor:
UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIV
- Reu: ESPOLIO DE ANTONIO DE QUEIROGA 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 15 00013990420078150171 EXECUCAO FISCAL 10/09/2007 Autor: MARISE
DANTAS E OUT
- Reu: A TEOTONIO DA SILVA E CIA LTDA 1A VARA - ESPERANCA 1º Grau (Fisico)
- 16 00014275020038150061 EXECUCAO FISCAL 06/01/2003 Autor: INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEG
- Reu: SEVERINO FERREIRA DA SILVA 1A. VARA - ARARUNA 1º Grau (Fisico)
- 17 00014911620058150441 REINTEGRACAO / MANUTENCAO DE POSSE
25/10/2005 Autor: REINALDO BARBOSA CABRAL E OUT
- Reu: ELZA HELENA OLIVEIRA DE ASSIS VARA UNICA - CONDE 1º Grau (Fisico)
- 18 00014911620058150441 REINTEGRACAO / MANUTENCAO DE POSSE
25/10/2005 Autor: REINALDO BARBOSA CABRAL E OUT
- Reu: ELZA HELENA OLIVEIRA DE ASSIS VARA UNICA - CONDE 1º Grau (Fisico)
- 19 00018703520028152001 EXECUCAO FISCAL 28/02/2002 Autor:
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
- Reu: OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A 2A EXEC FISC - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

20 00019936320038150751 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 07/07/2005
Autor: TEREZINHA DOMINGOS PEREIRA E O

Reu: TRANSUNIDAS TRANSPORTES COLETA 2A VARA - BAYEUX 1º Grau (Físico)

21 00021732320088150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 25/07/2008 Autor:
JOSE BATISTA NETO

Reu: FRANCISCO ALVES E OUT 4A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)

22 00021793020088150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 25/07/2008 Autor:
MARIO JORGE DE ARAUJO GONZAGA

Reu: FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUT 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)

23 00022105020088150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 25/07/2008 Autor:
MARIA VIRTUOSA DA SILVA

Reu: FRANCISCO ALVES E OUT 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)

24 00025986120118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 10/01/2011 Autor:
CLAUDIA RAQUEL DANTAS CANDIDO

Reu: FORD CAVALCANTI PRIMO 7A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

25 00026480820108150131 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO
COM COBRAN 26/02/2010 Autor: JOSE CAVALCANTI DA SILVA

Reu: FRANCIEUDO RODRIGUES DA SILVA 4A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)

26 00026732120108150131 PROCEDIMENTO ORDINARIO 24/02/2010 Autor:
CAVALCANTI E PRIMO VEICULOS LT

Reu: ILTENER BARBOSA DA SILVA E OUT 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)

27 00028027620098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 22/01/2009 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: ROMERO LUNA CRUZ E OUT 17A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

28 00028050720048152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 27/04/2004
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: AECIO FLAVIO F DE BARROS FILHO 9A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

29 00028550720108150131 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 04/06/2010
Autor: CAVALCANTI E PRIMO VEICULOS LT

Reu: JOSEILSON AUGUSTO MACIEL 5A. VARA - CAJAZEIRAS 1º Grau (Físico)

30 00031318320058150011 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 03/02/2005
Autor: ESPOLIO DE FLEURY GOMES SOARES

Reu: INCOPEMOLAS IND E COM DE MOLAS
(Físico)

7A CIVEL/CG - CAMPINA GRANDE

31 00043110320138152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 20/02/2013 Autor:
MARIA APARECIDA NOBREGA DIAS

Reu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA 12A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

32 00063327820158152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 02/03/2015 Autor:
CONDOMINIO RESIDENCIAL EXTREMO

Reu: SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBIL 4A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

33 00063336320158152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 02/03/2015 Autor:
CONDOMINIO RESIDENCIAL EXTREMO

Reu: SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBIL 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

34 00067501620158152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 05/03/2015 Autor:
CONDOMINIO RESIDENCIAL EXTREMO

Reu: SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBIL 1A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

35 00069507920088150251 PROCEDIMENTO ORDINARIO 19/11/2008 Autor:
TAUA ENGENHARIA LTDA E OUT

Reu: COVEPEL COM DE VEICULOS E PECA 7A. VARA - PATOS 1º Grau (Físico)

36 00071774720148152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 10/03/2014 Autor:
FRANCISCA OLIVEIRA BARBOSA DA

Reu: FREITAS CONSULTORES E ASSOCIAD 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

37 00075874720038150011 AVERIGUACAO DE PATERNIDADE 15/07/2003
Autor: A. A. A. F.

Reu: D. P. A. E. O. 2A FAMILI/CG - CAMPINA GRANDE 1º Grau (Físico)

38 00079924420148152001 USUCAPIAO 21/03/2014 Autor: AMEM
ASSOCIACAO METROPOLITANA

Reu: DESCONHECIDO E OUT 8A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

39 00090015120088152001 INVENTARIO 23/01/2008 Autor: JACI MARCIA
COELHO DE ALMEIDA

Reu: ERLIE ANTONIO AMORIM PESSOA 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

40 00100938820138152001 ALVARA JUDICIAL - LEI 6858/80 21/03/2013 Autor:
RONALDO ALBUQUERQUE CAMPOS 12A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

- 41 00112478320098152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 09/03/2009
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
Reu: GENILDO ALVES DA SILVA 4A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 42 00112512320098152001 SUSPENSAO DE EXECUCAO DE SENTENCA
06/03/2009 Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
Reu: ALEXANDRE ROBSON COSTA 16A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 43 00113078520118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 03/03/2011 Autor:
SONIA FERNANDES DA SILVA E OUT
Reu: FUTURA ADMINISTRACAO DE IMOVEI 7A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 44 00116173320078152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 02/03/2007 Autor:
SORICLES NAPY ROLIM
Reu: SUELY NAPI ROLIM BARRETO 9A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 45 00119042520098152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 14/04/2009
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
Reu: GILVAN DA SILVA FREIRE 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 46 00121845920108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 07/01/2010 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
Reu: LEANDRO SOUZA DE MELO E OUT 14A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 47 00129057420118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 23/03/2011 Autor:
JOSE HEBERT GONCALO DE OLIVEIR
Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 48 00135342920038152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 07/05/2003 Autor:
JOSIVALDO NEVES DE LIMA
Reu: NORCLINICAS S/C LTDA 14A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 49 00135370320048150011 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
28/12/2004 Autor: ARISTOTELES DA COSTA CAVALCANT
Reu: CASA VENUS E OUT 2. JUIZ ESP - CAMPINA GRANDE Juizado Especial (Fisico)
- 50 00163725620148152001 IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA
22/05/2014 Autor: JACI MARCIA COELHO DE ALMEIDA
Reu: HERLEY ANTONIO BARBOSA AMORIM 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

51 00165868120138152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 16/05/2013 Autor:
ERICH CHAVES DE LIMA

Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 1A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

52 00166733720138152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 05/06/2013 Autor:
JOSE MARCUS CORBETT LUCHESI

Reu: NATAL E HM CONSTRUCOES SPE LTD 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

53 00173455020108152001 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO
COM COBRAN 07/04/2010 Autor: ALBRAS CONSTRUCOES E INCORPORA

Reu: ANTONIA COUTINHO DE ARAUJO E O 14A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

54 00187551720088152001 INVENTARIO 07/05/2008 Autor: MAURISIO
PEREIRA DA SILVA E OU

Reu: MARIA DA PENHA FELIPE DA SILVA 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

55 00196977820108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 04/05/2010 Autor:
LINDOVAL AMARO DA SILVA

Reu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

56 00197066420158152001 ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE
TESTAMENTO 14/10/2015 Autor: IVO SCHMID

Reu: ESPOLIO DE WALTER SCHMID 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

57 00208467520118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 23/05/2011 Autor:
KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROM

Reu: CAVALCANTI PRIMO E OUT 1A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

58 00209145420138152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 21/06/2013 Autor:
CELIA RODRIGUES DE PONTES COUT

Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 10A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

59 00209272420118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 16/05/2011 Autor:
HERLEY ANTONIO BARBOSA AMORIM

Reu: BARUC ANTONIO ALMEIDA PESSOA E 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

60 00224372820118150011 PROCEDIMENTO ORDINARIO 09/09/2011 Autor:
ANA CHRISTINA SOARES PENAZZI C

Reu: MARIA DO SOCORRO VIANA ALMEIDA 4A CIVEL/CG - CAMPINA GRANDE 1º Grau
(Fisico)

- 61 00225209320088152001 TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE 06/08/2008
Autor: DAKASA MATERIAIS LTDA
- Reu: JOSE WELITON PIRES DE ASSIS 17A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 62 00225532520048152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 06/08/2004 Autor:
INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PA
- Reu: UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIV 9A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 63 00228375720098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 05/06/2009 Autor:
FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
- Reu: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA 12A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 64 00229873820098152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 07/07/2009
Autor: ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
- Reu: JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 15A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 65 00251782220108152001 CUMPRIMENTO DE SENTENCA 20/05/2010 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
- Reu: CG3 ENGENHARIA LTDA E OUT 3A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 66 00255437620108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 25/05/2010 Autor:
LAURO VICTOR DE BARROS E OUT
- Reu: TEREZA CRISTINA MORAIS DE ANDR 14A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 67 00271736520138152001 INVENTARIO 22/07/2013 Autor: RENATA
QUEIROGA PETRUCCI
- Reu: BENEDITO FERREIRA QUEIROGA 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 68 00282851120098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 30/06/2009 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
- Reu: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL 11A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 69 00298287820118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 30/06/2011 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
- Reu: VENICIUS DE AMORIM COURA 10A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 70 00307292720038152001 EXECUCAO FISCAL 02/07/2003 Autor:
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA P
- Reu: MARIA DO CARMO CAMARA DANTAS E 2A EXEC FISC - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)
- 71 00321331620038152001 ACAO CIVIL PUBLICA 22/07/2003 Autor:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D

Reu: FLAVIO HENRIQUE FONSECA MAGALH 6A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

72 00321402720118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 19/07/2011 Autor:
PATRICIA REGINA RAMENZONI

Reu: TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS IMO 14A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

73 00329068020118152001 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 02/08/2011
Autor: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Reu: ESTADO DA PARAIBA 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

74 00342064820098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 17/09/2009 Autor:
CONDOMINIO DO EDFICIO ADRIANA

Reu: ENGETEX SERVICOS LTDA 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

75 00344146620088152001 INVENTARIO 02/09/2008 Autor: IVANDA PINTO
DE LEMOS NUNES RE

Reu: WALDEMAR NUNES DO REGO 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

76 00371230620108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 22/09/2010 Autor:
MARCELLE GOUVEIA DE MESQUITA

Reu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA 15A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

77 00371828620138152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 14/10/2013 Autor:
KAUA LUNA BARRETO

Reu: BRADESCO SEGUROS VIDA E PREVID 5A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

78 00414919220098152001 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 18/11/2009
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: ARNALDO SILVEIRA LIMA 9A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

79 00415265220098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 18/11/2009 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: ORLANDO DE OLIVEIRA 13A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

80 00415308920098152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 18/11/2009 Autor:
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA

Reu: CLAUDIANE APARECIDA GOMES DA S 8A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

81 00428975620068152001 EMBARGOS DE TERCEIRO 10/08/2006 Autor:
MARIA DO SOCORRO RAMALHO COSTA

Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 1A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

82 00429194620088152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 12/12/2008 Autor:
ABRAHAO ALVES DE CARVALHO

Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 17A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

83 00432419520108152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 27/10/2010 Autor:
WALTER MELO CUNHA E OUT

Reu: MARGARETH ALEXANDRE A RAMALHO 4A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

84 00453221220138152001 PROCEDIMENTO SUMARIO 29/11/2013 Autor:
AUGUSTO JOSE SEIXAS JUNIOR

Reu: ALLIANCE SELETTO E RESERVA CON 10A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

85 00500921920118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 30/11/2011 Autor:
FRANCISCO EVANDRO BRAGA

Reu: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA E16A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

86 00519022920118152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 28/10/2011 Autor:
CLAUDIO DE OLIVEIRA CORBAGE

Reu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA 17A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

87 00525992620068152001 INVENTARIO 24/10/2006 Autor: URSULA DE
ARAUJO PIRES

Reu: NELY PIRES DE ARAUJO E OUT 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

88 00532600520068152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 09/10/2006 Autor:
EDUARDO ROLIM VILLA VERDE E OU

Reu: META INCORPORACOES LTDA 9A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

89 00553873220148152001 EMBARGOS A EXECUCAO 20/08/2014 Autor:
B B T CALCADOS E ACESSORIOS LT

Reu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ 8A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

90 00592325320068152001 INVENTARIO 24/11/2006 Autor: JEOVANI
RIBEIRO FALCAO DA COST

Reu: NEHEMIAS DA COSTA FALCAO 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

91 00709965520148152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 16/12/2014 Autor:
CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/

Reu: SOFIMO CORRETAGEM LTDA E OUT 15A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Fisico)

92 00713213020148152001 INVENTARIO 18/12/2014 Autor: THIAGO
MARQUES LUCENA

- Reu: AIRTON MARTINS DE LUCENA 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 93 00732489220138150731 PROCEDIMENTO ORDINARIO 10/04/2013 Autor:
HERONALDO DE ANDRADE MARINHO E
- Reu: NEWTSON CLETO COSTA GUEDES E O 5A. VARA - CABEDELO 1º Grau (Físico)
- 94 00733432520138150731 PROCEDIMENTO ORDINARIO 03/07/2013 Autor:
ELINALDO DE ALBUQUERQUE VASCON
- Reu: ARGENTINA FELIPE DE ALBUQUERQU 5A. VARA - CABEDELO 1º Grau (Físico)
- 95 00779967720128152001 PROCEDIMENTO ORDINARIO 20/04/2012 Autor:
ADEVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
- Reu: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA 3A. CIVEL - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 96 00781543520128152001 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 25/04/2012
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
- Reu: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO P 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 97 00781552020128152001 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 03/05/2012
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
- Reu: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO P 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 98 00781560520128152001 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 07/05/2012
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
- Reu: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO P 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 99 00781604220128152001 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 08/05/2012
Autor: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA
- Reu: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO P 4A. FAZENDA - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)
- 100 00789450420128152001 INVENTARIO 23/04/2012 Autor: VALMIRA MARIA
CARTAXO QUEIROGA
- Reu: ESPOLIO DE ANTONIO DE QUEIROGA 1A SUCESSOES - JOAO PESSOA 1º Grau (Físico)

MENDONÇA & TOSCANO

A D V O C A C I A

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
DELOSMAR MENDONÇA NETO

DIOGO LEITE HENRIQUES

EDUARDO MONTEIRO DANTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IÍLIA MARROBES DE ARAÚJO
LUCINEIDE DE N. 00002620 - CMB
L. U I S A L B E R T I N O
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

Docs. M&T

***Contrato Social**

***Alteração de Contrato Social**

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Os adiante assinados, **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 4539, portador da Carteira de Identidade nº 867.919 - SSP/PB, CPF/MF nº 374541884-00, residente e domiciliado à Rua Zulmira Félix de Carvalho nº 123, Jardim Luna, João Pessoa/PB e **GEILSON SALOMÃO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob os nº 6570, portador da Carteira de Identidade nº 3214685 - SSP/PE, CPF/MF nº 690.602.904-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Brandão, 513. Ap. 101. Manaira. João Pessoa/PB, através do presente instrumento particular resolvem constituir uma "Sociedade Civil de Advogados", nos termos da Lei nº 8.906/94 e dos Provimentos nº 23/65, 66/88, 69/89, 75/92 e 77/93 do Eg. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que será regida pelas seguintes cláusulas.

Capítulo I- Denominação e uso de nome, objeto, sede, foro, filiais e prazo de duração.

Cláusula 1º - A sociedade girará sob a denominação social de "**Mendonça & Salomão - Advocacia/SC**".

Cláusula 2º - A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de advocacia em geral.

Cláusula 3º - A sociedade terá sede e foro no município de João Pessoa/PB), podendo constituir escritórios e filiais, conforme necessidades e conveniências, em todo o território nacional, em conformidade com o disposto no Estatuto da OAB.

Cláusula 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de maio de 2001.

Capítulo II- Capital social, cotistas, aumento e diminuição de capital, transferência e cessão de cotas e responsabilidade dos sócios.

Cláusula 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (*Dez mil reais*), dividido em 10.000 cotas de R\$ 1,00 cada, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os cotistas da seguinte forma: **5.000 cotas**

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 52010-400
Fone: (81) 3261-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente cópia, reproduzindo fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:40

Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto

[2018-013704] EPR:R\$ 2,37 FAPPEN:R\$ 0,26 FEPT:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,00

SELO DIGITAL: A6046055-004P

Confira a autenticidade em <https://cdigital.tjpb.us.br>



para Delosmar Domingos de Mendonça Júnior e 5.000 cotas para Salomão Leite.

Cláusula 6ª - Em caso de aumento ou diminuição de capital social, os cotistas terão direito a subscrição em igualdade de condições e na proporção das cotas que já possuem.

Cláusula 7ª - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, quer seja no todo ou em parte, a terceiros estranhos à sociedade sem o expresso (e unânime) consentimento dos sócios, cabendo igualdade de condições e preço, bem como direito de preferência ao sócio que desejar adquiri-las, desde que se manifeste por meio idôneo no prazo de até 90 dias antes do negócio.

Cláusula 8ª - A responsabilidade dos sócios é solidária e ilimitada, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo III- Exercício social, balanço, distribuição de lucros e de prejuízos.

Cláusula 9ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10ª - No final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação de lucros ou prejuízos, levados pelo balanço geral e demonstrativo de resultados, obedecidas as prescrições técnicas pertinentes, restando convencionado que os sócios poderão prestar seus serviços profissionais sem que os honorários recebidos beneficiem a sociedade.

Cláusula 11ª - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, podendo os mesmos permanecer em reserva na sociedade, assim como os prejuízos que porventura se verifiquem, que também poderão ser mantidos em conta especial a fim de serem amortizados nos exercícios futuros.

Capítulo IV- Administração e pró-labore

Cláusula 12ª - A gerência e administração da sociedade será exercida em igualdade de condições pelos sócios, que a representarão, ativa e passivamente.

TOSCANO DE BRITO
OAB nº 117.777-7

Rua Cândido Pessoa, 91 - CEP 50010-400
Fone: (51) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanoabogados.com.br

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:48
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
(2018-013783) ENL:R\$ 2,37 FAPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$
SELO DIGITAL: A0046054-0AAL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





em juízo ou fora dele, tendo os sócios direito à uma retirada mensal, a título de "pro-labore", a ser fixada de comum acordo, anualmente.

Cláusula 13º - A abertura de contas e movimentação bancárias, emissão de cheques e outras operações de crédito, bem como alienação, aquisição ou oneração de bens da sociedade, desde que compatíveis com os objetos sociais, somente poderão ser praticados em conjunto por todos os sócios.

Capítulo V- Dissolução e retirada de sócio, transferência ou cessão de contas.

Cláusula 14º - No caso de retirada, inabilitação ou morte de um dos sócios, a sociedade poderá prosseguir suas atividades, desde que o sócio remanescente providencie um balanço geral, na data do evento, para a apuração dos direitos e haveres do sócio retirante, inabilitado ou falecido, pagando ao mesmo ou aos seus herdeiros legais, seus direitos e haveres.

Cláusula 15º - Ainda em caso de retirada, inabilitação ou morte, o sócio ou seus herdeiros levarão consigo suas cotas, em dinheiro ou os bens que formaram as mesmas, conforme termo de integralização de capital, decisão esta que ficará ao arbítrio dos mesmos.

Cláusula 16º - A retirada de qualquer dos sócios será precedida de Notificação expondo os motivos, com data de 90 (noventa) dias de antecedência, assegurado o recebimento de seus haveres, apurados em balanço especial ou extraordinário, em até 12 (doze) prestações iguais e sucessíveis, vencendo a primeira na data do aludido balanço e as demais mensalmente.

Cláusula 17º - As cotas da sociedade somente poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros na hipótese de concordância de todos os demais sócios, cabendo a estes preferência na sua aquisição, em igualdade de preço e condições.

Capítulo VI- Vedações.

Cláusula 18º - É vedado a qualquer sócios o uso da denominação social para fins estranhos à sociedade, sob qualquer pretexto ou modo, tais sejam, endossos, aceites, avais, fianças, em atos que não sejam de seu direito e imediato interesse.

TOSCANO DE BRITO
Rua Carolina Pessoa, 31 - CEP 55010-400
Fone: (51) 3241-7177 - 3240-3008 - PB
www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade,
João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:48
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
(2018-013782) EMDL:R\$ 2,37 FAPPEN:R\$ 0,20 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: A0D46053-1WVG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.us.br>





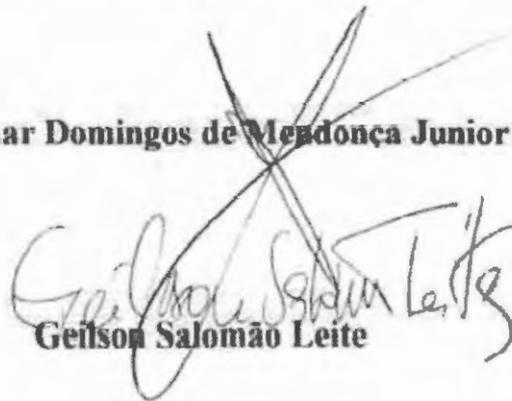
Cláusula 19º - As incompatibilidade e impedimentos ao exercício da advocacia
são limitadas a pessoa dos sócios não atingindo a Sociedade.

E, por estarem justo e acordado, o presente instrumento é assinado pelas partes contratantes juntamente com as duas testemunhas, em 3 vias, com igual teor e valor, contendo 18 (dezoito) Cláusulas, para que produza os efeitos de direito.

João Pessoa, 04 de abril 2001.

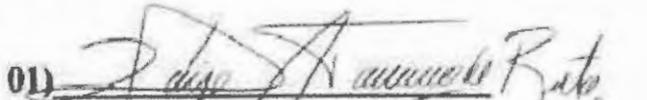
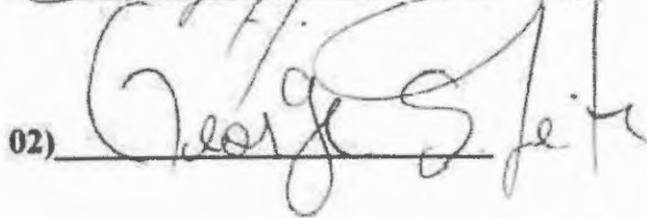
CONTRATANTES

Delosmar Domingos de Mendonça Junior



Geilson Salomão Leite

Testemunhas:

01) 
02) 



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 14/08/2019 14:51:48
Edição: Ilustrado de Alameda - Substituto
[2019-01:2811] ENL:R9 2.17 FRENTE:R9 0.28 FEF:R9 0.47 ISS:R9 0.12
SELO DIGITAL: ADM5072-FM1
Confira a autenticidade em <http://titulos/seلودigital.tipe.jus.br>

VISTO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "MENDONÇA & SALOMÃO - ADVOCACIA S/C"

Pelo presente instrumento particular, os adiante assinados **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob n. 4539, RG n. 867.919 SSP-PB e CPF n. 374.541.884-00, residente e domiciliado na Av. Argemiro Figueiredo, 2940, apto. 302, Bessa e **GEILSON SALOMÃO LEITE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PB sob n. 6570, RG n. 3.214.685 SSP-PE e CPF n. 690.602.904-53, residente e domiciliado nesta capital na Rua Rita de Alencar Carvalho Luna, 100. Ap. 502, Jardim Luna, João Pessoa/PB, únicos sócios componentes da sociedade de advogados denominada de "MENDONÇA & SALOMÃO - Advocacia S/C", com sede na Rua Almirante Barroso, 405, Centro, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ n. 04.905.558/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraíba, no Livro B, n. 02, registrado sob n. 102, às folhas, em 30/10/2001, resolvem alterar o primitivo contrato de acordo com o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **GEILSON SALOMÃO LEITE** que, neste ato, cede e transfere todas as suas 5.000 quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o sócio, ora admitido, **RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB n. 9312, portador da CI n. 1.513.341 SSP-PB e do CPF n. 822.234.324-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua Giacomo Porto, 145/2302, Miramar, João Pessoa-PB. O sócio que se retira da sociedade, declara ter recebido neste ato, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do país, pelo que dá quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em face da alteração efetuada, a participação societária passa a ser a seguinte:

SÓCIOS			QUOTAS	VALOR R\$	%
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR	DE		5.000	5.000,00	50,00
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO	DE		5.000	5.000,00	50,00

TOSCANO DE BRITO
Advogado

Rua Cândido Portes, 31 - CEP 55010-000
Fone: (51) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanoabrito.com.br

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa - PB 14/08/2018 14:51:46

Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto

[2018-013773] EPIB:R# 2,37 FAPEN:R# 0,20 FEPJ:R# 0,47 ISS:R#

SELO DIGITAL: A0D46044-0812

Certifico a autenticidade em 14/08/2018 14:51:46



[Handwritten signatures and initials]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
Seção da Paraíba	
O presente instrumento é de natureza CONTRATUAL (o):	
AVISO Nº	802 de Registro
de Sociedades	109
João Pessoa,	19/09/14
<i>Martha Oliveira</i>	
OFICIAL DE REGISTRO	

[Handwritten signature]

BRITO			
TOTAIS	10.000,00	10.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade passa a girar sob a denominação social de “Mendonça e Toscano Advocacia”.

Em razão do deliberado nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições abaixo em substituição a todas as demais disposições contratuais anteriores, com a seguinte redação consolidada:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 “MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA”**

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL – A Sociedade utilizará a razão social “Mendonça e Toscano Advocacia”

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE – A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, na Rua Almirante Barroso, 405, Centro, CEP. 58.032-110.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO – A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01 de maio de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR	5.000	5.000,00	50,00

TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇOS DE TIPOGRAFIA E FOTOCOPIA

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
 Fone: (31) 3241-7177 - João Pessoa - PB
 www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 João Pessoa-PB 14/06/2018 14:51:47
 Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
 (2018-011774) EMUL:RN 2.37 FRRPEM:RN 0.29 FEPJ:RN 0.47 ISS:RN
 SELO DIGITAL: AQW604S-YDCI
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



Handwritten signatures and initials.

Vertical handwritten signature: Centro de Estudos

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente contrato de LICITAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBUADO em 08 de Registro
da Sociedade de 109
José Pessoa, 19/09/14
Martha Blumner
OFICIAL DE REGISTRO

RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO	5.000	5.000,00	50,00
TOTAIS	10.000,00	10.000,00	100,00%

CAB-PB
50
VISTO

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo único - No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida em igualdade de condições pelos sócios DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR e RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tendo os sócios direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", a ser fixada de comum acordo, anualmente.

Parágrafo único – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÃO DE SÓCIOS – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo segundo – As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador.

TOSCANO DE BRITO
Rua Oreste Pimenta, 31 - CEP 52010-420
Fone: (51) 3291-7177 - Arca Pimenta - PB
CNPJ: 07.043.817/0001-01

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 14/08/2018 14:31:47
Edinaldo Libório de Azevedo - Substituto
(2018-013775) EML nº 2, 37 FRENTE 0,28 FRENTE 0,47 ISS: 0,00
SELO DIGITAL: ADMONAL-REBE
Confira a autenticidade em <http://www.selo digital.tjpb.jus.br>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, assim datado em 02 do Registro
de Sociedade de 102
João Pessoa, 19 de 09 de 14
Martha Oliveira
OFICIAL DE REGISTRO

Parágrafo terceiro – A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto – A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESULTADOS PATRIMONIAIS – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo primeiro – Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital ou desproporcionalmente, conforme pactuado, anualmente, pelos sócios.

Parágrafo segundo – Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo terceiro – A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

TOCCANO DE BRITO
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Rua Cândido Pessoa, 21 - CEP 56190-400
Fone: (33) 3241-7177 - 3241-7178 - 3241-7179
www.toccano.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB 14/06/2018 14:51:47
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
(2018-013776) EML:R\$ 2,37 FAPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47
SELDO DIGITAL: 66348047-6e9d
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO foi
AVERBADO, nesta data de 08/09 do Registro
de Sociedades de 109
João Pessoa, em 19/09/14
Janetha Oliveira
OFICIAL DE REGISTRO

Parágrafo quarto – Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, havendo, desde já, expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo primeiro – A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo segundo – Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 30 (trinta) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único – Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido, que não ingressarem na Sociedade, as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS – É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO DE NOTARIAMENTO

Rua Cavaleiro Pessoa, 31 - CEP 58010-400
João Pessoa - PB
Fone: (31) 3241-7177 - 3240-2000
www.toscano.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:47

Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto

[2018-013777] EPDL:R\$ 2,37 FAREJOS:R\$ 0,26 FEPEJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 1,37

SELO DIGITAL: A8046A9-7VX1

Confira a autenticidade em <https://saladigital.tfnh.toc.br>



OAB-PB
VISTO
Selo
Selo

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento é de natureza AD CONTRATUAL to

Nº 02020/2020 B.02 e Reg.º

de Costeio nº 102

João Pessoa, 19 / 09 / 14

Martha Eleonora
OFICIAL DE REGISTRO

19/09/14

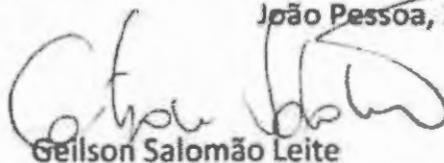
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de João Pessoa-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR e RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

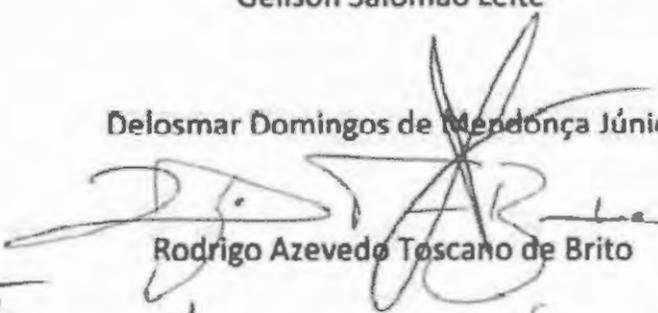
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As incompatibilidades e impedimentos ao exercício da advocacia são limitadas a pessoas dos sócios, não atingindo a sociedade.

E, por estarem justo e acordado, o presente instrumento é assinado pelas partes contratantes juntamente com as duas testemunhas, em 3 vias, com igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

João Pessoa, 26 de agosto de 2014.

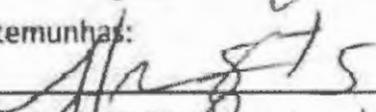

Geilson Salomão Leite

Delosmar Domingos de Mendonça Júnior


Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

Testemunhas:

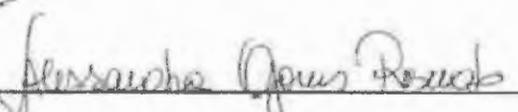
1)


Nome: Alvaro Domingos Wanderley

RG: 10 86 394 55P/PB

CPF: 665 361 544-89

2)


Nome: Genivaldo

RG: 1.469.344 55P/RN

CPF: 966-807-334-72

 TOSCANO DE BRITO

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 56013-600
Fone: (31) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:47

Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto

[2018-013778] ENL:R\$ 2,37 FAREN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$

SELO DIGITAL: 46246049-CPJJ

Confira a autenticidade em <https://sellodigital.tjpb.jus.br>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 141

CERTIDÃO /SA Nº 126/2014

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi protocolado nesta Seccional em **03/09/2014**, o pedido de registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação: **"MENDONÇA & SALOMÃO ADVOCACIA S/C"**, registrada desde 30/10/2001, sob nº **102** (cento e dois), Livro B 02, composta dos sócios Delosmar Domingos de Mendonça e Geilson Salomão Leite, inscritos sob nºs 4539 e 6570, respectivamente.

CERTIFICO, que o referido pedido foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 18/09/14 e averbada em 19/09/14, com as seguintes alterações: **exclusão** do sócio Geilson Salomão Leite, **inclusão** do sócio Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, mudança da razão social para: **"WENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA"**.

CERTIFICO, ainda, que a sociedade tem sede na Rua Almirante Barroso, 405, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58032-110.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em **19**(dezenove) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze). Eu **Martha Eleonora Lima Marinho** – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Nildo Moreira Nunes
Secretário Geral Adjunto da OAB/PB

50070
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Antes de apresentar esta produção apresentada em audiência da verdade
João Pessoa-PB 28/10/2014 07:54:19
Carlos Antonio da S. Torres - Escrevente
(2014-016612) ENOL:R\$ 1,22 TARPEN:R\$ 0,22
SELO DIGITAL: 8A174848-VL76
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

5º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
PR. 1517, 6º CENTENÁRIO
Fica no 1º andar do prédio nº 101
Fone: (83) 2107-5200 - Fax: (83) 2107-5205

Carlos Antonio da Silva Torres
Escritor
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
DIVISÃO DE TRIBUTOS MERCANTIS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a:

MENDONÇA & SALOMÃO - ADVOCACIA S/C

C.N.P.J. / C.P.F.

04.905.558/0001-77

Nº do Registro da Junta Comercial

2001/4539,6570

Endereço:

AV ALM BARROSO, 00405, CENTRO , CEP: 58.013-120

Ramo de Atividade Principal:

SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS
ATIVIDADES JURÍDICAS, CONTÁBEIS E DE ASSESSORIA EMPRESARIAL
Atividades jurídicas
Serviços advocatícios

Enquanto Satisfizer as Exigências Legais:

LEI COMP. No. 02 de 17/12/91

Processo Número:

2005/296

Inscrição Municipal Nº 94.589-7

Atividade Principal 7411-0/01 1 0

Atividade Secundária - /

Sujeito ao Imposto Sobre Serviço Sim Não

Recolhimento do tributo Mensal Anual

ANALISADO / EMITIDO

05 05 2005

VER. FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA
Mat. 15.118-6

CONFERIDO

05 05 2005

FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA

AUTORIZADO

05 05 2005

CHEFE - SEAF

João Soares de Oliveira

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque em **destaque** com o que disciplina o artigo 158 parágrafo único da Lei Municipal Nº 1596/71

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL MOBILIÁRIO DA ZONA R
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.018-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé (Art. 365-III do CPB)
João Pessoa/PB 24 de agosto de 2011
Op.: 41 - MARCOS VINITIUS - Escrevente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR

matrícula: **4539**

FILIAÇÃO
**DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA
TERESA CARVALHO DE MENDONÇA**

NACIONALIDADE
JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1964

RG
887.819 - SSP/PB

CPF
541.884-00

SOADOR DE ÓRGÃO E TÍTULOS
SIM

EXPIDIDO EM
04/02/2011

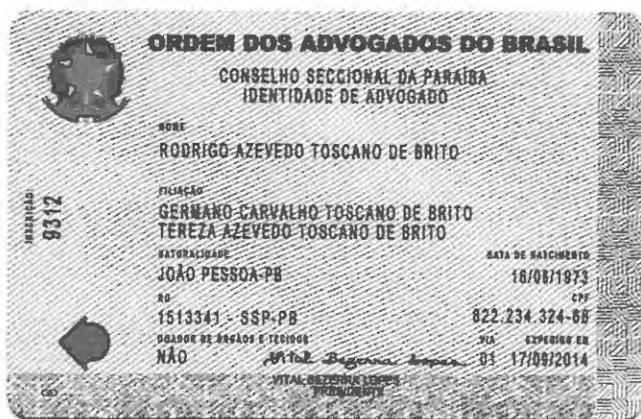
Odys Bezerra Cavalcanti Sobrinho
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **08883087**

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.396/64)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



MENDONÇA & TOSCANO
A D V O C A C I A

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
DELOSMAR MENDONÇA NETO

DIOGO LEITE HENRIQUES
EDUARDO MONTEIRO DANTAS
FELIPE AMARAL DE BAYEUX
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO:
LÍLIA MARIANO FERREIRA DE MELLO
LUDMILA DE MENDONÇA
EXMUNDADE Nº 000070
LUIZ ALBERTO PAGINA 145 NO
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

Docs. M&T

Certidões

www.mendoncaetoscانو.com.br | recepcao@mendoncaetoscانوadv@gmail.com

Av. Almirante Barroso, 405 - Centro - João Pessoa - PB | CEP 58013-120 | Tel. +55 83 3241-1740 | Fax +55 83 3241-4564
Escritórios Associados: Brasília | São Paulo | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Belo Horizonte | Porto Alegre | Lisboa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEABILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 146

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.905.558/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2001	
NOME EMPRESARIAL MENDONCA E TOSCANO ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 405	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.013-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (083) 2411-740	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2020 às 15:12:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 147

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENDONCA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:35:19 do dia 18/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2020.

Código de controle da certidão: **82BF.911D.B1EC.AF42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 148

CERTIDÃO

CÓDIGO: **5864.7F2E.C48C.53EB**

Emitida no dia 20/01/2020 às 17:02:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **04.905.558/0001-77**

R.G. :

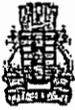
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:

INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
PAGINA 149

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/002251

Nº de Controle de Autenticação

602.494.499.532

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 04905558000177		Nome do Contribuinte MENDONÇA & SALOMÃO - ADVOCACIA S/C			
Endereço AV ALM BARROSO		Número 00405	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013120	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 94589-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 09/01/2020 14:52:28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 - CMB
PAGINA 150

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDONCA E TOSCANO ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.905.558/0001-77

Certidão nº: 896372/2020

Expedição: 09/01/2020, às 14:58:41

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MENDONCA E TOSCANO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.905.558/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2020 – CMB
PAGINA 151



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.905.558/0001-77

Razão Social: MENDONCA E SALOMAO ADVOCACIA SC

Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO 405 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2020 a 04/02/2020

Certificação Número: 2020010602242436243908

Informação obtida em 09/01/2020 14:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br